

S U M Á R I O**目 錄****GOVERNO DE MACAU****澳 門 政 府****Decreto-Lei n.º 53/98/M:**

Altera o contrato-tipo para o fornecimento de energia eléctrica em baixa e média tensão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho. — Revogações 1447

Decreto-Lei n.º 54/98/M:

Aprova as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSSST). 1451

Portaria n.º 232/98/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do Centro de Actividades Juvenis de Hác Sá. 1470

Portaria n.º 233/98/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do passeio público da Avenida da Amizade. 1471

Portaria n.º 234/98/M:

Aprova o Regulamento do jogo «Pachinko». 1471

Portaria n.º 235/98/M:

Cria na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau os Cursos de Bacharelato em Enfermagem Geral e de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica e aprova os planos de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos. 1473

第 53/98/M 號法令：

修改經七月十五日第 43/91/M 號法令核准之有關
低、中壓電力供應之合同範本——若干廢止 1447

第 54/98/M 號法令：

核准提供地區治安服務之規範性規定 1451

第 232/98/M 號訓令：

許可就執行「黑沙青少年活動中心」承攬工程訂立合同 1470

第 233/98/M 號訓令：

許可就執行「友誼大馬路公共行人道」承攬工程訂立合同 1471

第 234/98/M 號訓令：

核准《彈子機博彩規章》 1471

第 235/98/M 號訓令：

在澳門理工學院高等衛生學校開辦全科護理學位課程及診療技術人員學位課程，並核准其課程之學習計劃及學術——教學編排 1473

Portaria n.º 236/98/M:

Cria um Centro de Actividades Educativas da Taipa.. . 1489

Portaria n.º 237/98/M:

Revoga as Portarias n.º 151/90/M, de 30 de Julho, e 76/92/M, de 9 de Novembro. 1490

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 104/GM/98, que aprova a tabela que fixa as taxas devidas pela emissão e renovação de licenças administrativas para exploração de eventos e actividades económicas. 1490

Despacho n.º 105/GM/98, que cria o Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência abreviadamente GCCT. 1492

Assembleia Legislativa:

Resoluções n.ºs 15 a 25/98/M, dando parecer favorável à extensão a Macau de várias Convenções. 1493

第 236/98/M 號訓令：

設立氹仔教育活動中心 1489

第 237/98/M 號訓令：

廢止七月三十日第 151/90/M 號訓令及十一月九日第 76/98/M 號訓令 1490

總督辦公室：

第 104/GM/98 號批示，核准附表，其內訂定發出及更換行政准照以經營經濟項目及業務時須徵收之費用 1490

第 105/GM/98 號批示，設立移交大典統籌辦公室，葡文縮寫 GCCT 1492

立法會：

第 15/98/M 號決議至第 25/98/M 號決議，對數份公約延伸到澳門給予贊同意見 1493

Nota: Foi publicado o Índice Geral da I Série, referente ao 1.º semestre do corrente ano.

附註：刊登本年度上半年《政府公報》第一組之總目錄

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 53/98/M****法令 第 53/98/M 號****de 16 de Novembro****十一月十六日**

O Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, que estabelece as condições gerais de fornecimento e venda de energia eléctrica em baixa e média tensão, para além de qualificar como procedimentos fraudulentos determinadas práticas que devem ser melhor consideradas, tão somente, como ilícitos contratuais, não regula os termos em que deve ser determinado o valor da energia irregularmente consumida.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alterações ao Decreto-Lei n.º 43/91/M)**

Os artigos 1.º, 10.º, 16.º, 22.º e 23.º do contrato-tipo para o fornecimento de energia eléctrica em baixa e média tensão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º**(Objecto e condições de fornecimento)**

1.

2.

3.

4. O Consumidor obriga-se a:

a) Utilizar a energia fornecida no local constante do contrato;

b) Não vender nem ceder a terceiros, a qualquer título, qualquer parcela da energia fornecida;

c) Não modificar a sua instalação de utilização de energia eléctrica sem prévia autorização das entidades competentes, nem modificar os equipamentos eléctricos situados a montante desta, nomeadamente contadores, transformadores de medida, disjuntores, fusíveis e condutores, sem prévia autorização da Concessionária;

d) Não utilizar a energia fornecida para fins diferentes do estabelecido no contrato.

5.

七月十五日第 43/91/M 號法令訂定了有關低、中壓電力供應及出售之一般條件，該法令除不應將被視作違反合同之某些行為定為欺詐行為外，亦無制定應如何確定不當用電之金額之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 43/91/M 號法令)

七月十五日第 43/91/M 號法令核准之有關低、中壓電力供應之合同範本第一條、第十條、第十六條、第二十二條及第二十三條修改如下：

第一條

(標的及供應條件)

一、

二、

三、

四、用戶：

a) 必須使用合同內所載地點供應之電力；

b) 不得以任何名義將部分電力出售或讓與第三人；

c) 未經有權限實體預先許可，不得更改其電力使用設施；而未經被特許人預先許可，亦不得更改設施以外之電力設備，尤其是電錶、計量變壓器、斷路器、保險絲及導體；

d) 不得將電力用作有別於合同內所訂立之用途。

五、

Artigo 10.º

(Rescisão do contrato)

Para além dos demais casos previstos na lei, ambas as partes podem rescindir o contrato com os seguintes fundamentos:

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d) Pelo incumprimento definitivo das obrigações previstas no n.º 4 do artigo 1.º, no artigo 9.º ou no artigo 22.º;
- e) Pela não regularização das situações de fraude, de acordo com o n.º 4 do artigo 23.º

Artigo 16.º

(Suspensão de fornecimento)

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Fraude, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º;
- f)
- g)
- h) Pela falta de regularização das situações de incumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 1.º ou no artigo 22.º, no prazo fixado para o efeito pela Concessionária.
2.
3.
4.
5.

Artigo 22.º

(Produção própria)

1.
2.
3.
4. (Eliminado).

第十條

(合同之解除)

除法律規定之其他情況外，雙方得以下列依據解除合同：

- 一、
- 二、
- a)
- b)
- c)
- d) 確定不履行第一條第四款、第九條或第二十二條規定之義務；
- e) 不根據第二十三條第四款之規定使欺詐情況正常化。

第十六條

(供應之中止)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 第二十三條第四款規定之欺詐；
- f)
- g)
- h) 在被特許人為使情況正常化而定期間內，未使不履行第一條第四款或第二十二條所規定之情況正常化。
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、

第二十二條

(自行發電)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、 (刪除)

Artigo 23.^º

(Fraudes)

1. Constitui violação do contrato de fornecimento de energia eléctrica qualquer procedimento fraudulento susceptível de falsear a medição da energia eléctrica consumida ou da potência tomada, designadamente a captação de energia a montante do equipamento de medida, a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos aparelhos de medida ou de controlo da potência, bem como a alteração dos dispositivos de segurança levada a cabo através da quebra dos selos ou por violação de fechos ou fechaduras.

2. Qualquer procedimento fraudulento detectado numa instalação de utilização de energia eléctrica situada dentro de fracção ou de outro recinto ou local cujo acesso é exclusivo do Consumidor ou está sujeito ao seu controlo, presume-se, salvo prova em contrário, imputável ao Consumidor.

3. Havendo suspeita de procedimento fraudulento, a Concessionária deve solicitar a presença de duas testemunhas idóneas, credenciadas pelas entidades competentes, para confirmação ou não da existência da fraude.

4. Verificada a existência de procedimento fraudulento imputável ao Consumidor, a Concessionária tem direito:

a) A ser resarcida do valor correspondente à energia irregularmente consumida e das despesas inerentes à eliminação da fraude, designadamente, à reparação ou substituição dos aparelhos danificados;

b) A manter a suspensão do fornecimento até ao integral pagamento das quantias que lhe forem devidas nos termos da alínea anterior.

Artigo 2.^º

(Aditamentos ao Decreto-Lei n.º 43/91/M)

Ao contrato-tipo para o fornecimento de energia eléctrica em baixa e média tensão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, são aditados os artigos 23.^º-A e 23.^º-B, com a seguinte redacção:

Artigo 23.^º-A

(Valor da energia irregularmente consumida)

1. O valor da energia irregularmente consumida é calculado pela Concessionária com base no tarifário mais elevado que se encontrar fixado para o subgrupo em que se integra o Consumidor, acrescido de 25%, e tendo em conta todos os factos relevantes para o apuramento do consumo real durante o período em que o procedimento fraudulento se manteve, nomeadamente as características da instalação, o seu regime de funcionamento, as leituras antecedentes, se as houver, e as leituras posteriores, sempre que necessário.

2. Na falta de elementos que permitam apurar objectivamente a quantidade de energia irregularmente consumida, o respectivo valor é calculado com recurso às seguintes regras:

第二十三條

(欺詐)

一、任何可偽造耗用電力之計量或享用功率之計量之欺詐行為，尤其是在未通過計量設備前取得用電、以任何方式損害計量儀器或功率監控儀器之正常運作、透過毀壞鉛鎖或損壞門閂或鎖而完成更改安全裝置，均視為違反電力供應合同。

二、在只有用戶才可進入或受用戶監控之單位、場所或地點內發現任何電力使用設施之欺詐行為，推定為可歸責於用戶，但能提出相反證據者除外。

三、遇有懷疑屬欺詐行為之情況，被特許人應要求有權限實體委派兩名適當證人到場確認是否存在欺詐行為。

四、在證實存在可歸責於用戶之欺詐行為時，被特許人有權：

a) 獲賠償相等於不當用電之金額及為消除欺詐狀況而引致之費用，尤其是修復或更換損壞之儀器之費用；

b) 在用戶未完全支付上項規定之欠款前，繼續中止供電。

第二條

(增加第 43/91/M 號法令之條文)

在經七月十五日第 43/91/M 號法令核准之有關低、中壓電力供應之合同範本內增加第二十三-A 條及第二十三-B 條，內容如下：

第二十三-A 條

(不當用電之金額)

一、不當用電之金額之計算係由被特許人以用戶所屬之次組別所定之最高收費為基礎加上百分之二十五，並須考慮有助計算在欺詐行為持續期間之實際用電之重要事實，尤其是設施之特徵、其運作方式、倘有之以前之抄讀以及在有需要時所作之隨後之抄讀。

二、在欠缺可客觀計算不當用電量之資料時，得借助以下規則計算有關用電量：

a) Consumidores de baixa tensão:

Pc até 19,8 kVA — 50 horas mensais da Pc
 Pc de 33 kVA a 66 kVA — 70 horas mensais da Pc
 Pc de 99 kVA a 330 kVA — 100 horas mensais da Pc
 Pc acima de 330 kVA — 200 horas mensais da Pc

em que Pc é a potência contratada entre a Concessionária e o Consumidor;

b) Consumidores de média tensão — 300 horas mensais da potência contratada.

3. O cálculo estimativo efectuado nos termos do número anterior abrange o período relativamente ao qual for feita prova de que se manteve o consumo irregular ou, na falta de tal prova, um período de 36 meses.

Artigo 23.º-B**(Direitos do Consumidor)**

1. Ao Consumidor é reconhecido o direito de requerer à entidade fiscalizadora:

- a) A vistoria da instalação eléctrica, sempre que entenda não ter cometido qualquer fraude;
- b) A arbitragem da indemnização a que tenha direito por cessação ou suspensão indevida do fornecimento pela Concessionária;
- c) A arbitragem das quantias que tenha pago em consequência de comportamento fraudulento, quando as considere excessivas.

2. Quando da vistoria referida na alínea a) do número anterior se conclua pela inexistência de fraude ou pela existência de fraude não imputável ao Consumidor, este pode exigir à Concessionária que proceda às reparações ou substituições que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da instalação eléctrica e ao restabelecimento imediato do fornecimento de energia.

Artigo 3.º**(Revogações)**

São revogados o Decreto-Lei n.º 60/82/M, de 23 de Outubro, e a Portaria n.º 48/85/M, de 2 de Março.

Artigo 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor em 1 de Dezembro de 1998.

Aprovado em 12 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

a) 低壓電力用戶：

Pc 至 19.8KVA — Pc 為每月五十小時

Pc33KVA 至 66KVA — Pc 為每月七十小時

Pc99KVA 至 330KVA — Pc 為每月一百小時

Pc330KVA 以上 —— Pc 為每月二百小時

Pc 為被特許人與用戶之間所訂立之功率；

b) 中壓電力用戶——所訂定之功率為每月三百小時。

三、根據上款規定所作之估量須包括已證實之持續不當用電之期間，或如無法證實時，則包括一段三十六個月之期間。

第二十三-B 條**(用戶之權利)****一、用戶有權要求監察實體：**

- a) 在認為無作任何欺詐時，檢查電力設施；
- b) 對因由被特許人不當終止或中止供電而有權索取之損害賠償作出仲裁；
- c) 在認為款項數目過高時，對因欺詐行為而已支付之款項作出仲裁。

二、如在上款 a 項所指之檢查後，得出之結論係不存在欺詐行為或存在不可歸責於用戶之欺詐行為時，用戶得要求被特許人進行使電力設施良好運作所需之修復或更換以及立即恢復電力供應。

第三條**(廢止)**

廢止十月二十三日第 60/82/M 號法令及三月二日第 48/85/M 號訓令。

第四條**(開始生效)**

本法規於一九九八年十二月一日開始生效。

一九九八年十一月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 54/98/M

de 16 de Novembro

Essencial à prossecução dos objectivos da política de segurança, de que a protecção de pessoas e bens, da paz pública e da ordem estabelecida contra a criminalidade é principal desiderato, é a prestação do Serviço de Segurança Territorial, enquanto condição indispensável de recrutamento para o ingresso no activo dos militarizados das carreiras de base das corporações das Forças de Segurança de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Serviço de Segurança Territorial)

1. O Serviço de Segurança Territorial, adiante designado por SST, é o serviço prestado pessoalmente, pelos cidadãos, nas Forças de Segurança de Macau (FSM).

2. O SST é prestado em regime de voluntariado, verificadas que sejam as condições de admissão, e corresponde à fase de preparação para o serviço nas FSM.

3. O serviço de alistamento decorre perante a Direcção dos Serviços das Forças Segurança de Macau.

Artigo 2.º

(Condições de admissão)

Constituem condições gerais e especiais de admissão no SST as constantes das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Artigo 3.º

(Duração)

1. O SST tem a duração de 8 a 12 meses, conforme for fixado por despacho do Governador, e abrange:

- a) Um período de instrução básica;
- b) Um período de instrução especial;
- c) Um período de estágio.

2. Para todos os efeitos, considera-se que o SST tem o seu início na data do começo do período de instrução básica e o seu termo na data da conclusão do estágio.

Artigo 4.º

(Remuneração)

1. Os instruendos do SST são remunerados, de acordo com os índices 130 e 160 da tabela indicária de vencimentos dos tra-

法令 第 54/98/M 號

十一月十六日

保障人身及財產安全、維護公眾安寧及秩序係保安政策之首要目標，而提供地區治安服務係貫徹保安政策各項目標之基本手段，亦係受聘為澳門保安部隊各部隊基礎職程之軍事化人員之必要條件。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(地區治安服務)

一、地區治安服務（葡文縮寫為 SST）係由居民親身在澳門保安部隊（葡文縮寫為 FSM）提供之服務。

二、地區治安服務係由符合錄取條件者以自願方式提供，並相等於為澳門保安部隊提供服務之培訓階段。

三、招募工作在澳門保安部隊事務司進行。

第二條

(錄取條件)

地區治安服務之一般及特別錄取條件載於《地區治安服務工作管制規則》內。

第三條

(期間)

一、地區治安服務為期八至十二個月，由總督以批示確定；該服務包括：

- a) 基本訓練期；
- b) 特別訓練期；
- c) 實習期。

二、為一切效力，地區治安服務於基本訓練期開始之日起開始，並於實習期完結之日起結束。

第四條

(報酬)

一、地區治安服務之學員在基本訓練期及特別訓練期內收取

lhadores da Administração Pública de Macau, consoante se encontrem, respectivamente, no período de instrução básica e de instrução especial, ou no período de estágio.

2. Sobre o valor do vencimento incidem os descontos legais para efeitos de aposentação, quando for caso disso.

Artigo 5.º

(Estatuto do pessoal)

1. O pessoal em prestação do SST está abrangido pelo regime expressamente aplicável do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, designadamente quanto à contagem de tempo de serviço e antiguidade, disciplina, acidente acontecido ou doença acontecida ou agravada em serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no n.º 2 do artigo 7.º

2. Para efeitos de direito a férias e respectivo subsídio, bem como para efeitos de direito a subsídio de Natal do pessoal não funcionário, conta como tempo de serviço efectivo a prestação do SST, desde que ingresse nas FSM.

3. Para efeitos de antiguidade, o tempo de serviço nas FSM inicia-se com a tomada de posse, no termo do estágio.

Artigo 6.º

(Desistência do SST)

O instruendo pode, em qualquer um dos seus períodos, desistir da instrução do SST, constituindo-se na obrigação de indemnizar a Fazenda Pública, em quantitativo a definir por despacho do Governador.

Artigo 7.º

(Regime de prestação de serviço)

1. A prestação do SST faz-se nos seguintes regimes:

a) De assalariamento, tratando-se de instruendos não funcionários;

b) Em regime de comissão de serviço, tratando-se de funcionários.

2. Os funcionários podem optar pelo vencimento de origem e respectivos descontos.

3. A prestação do SST é considerada para efeitos de direito a férias, as quais só podem ser gozadas decorridos 6 meses do termo do estágio.

Artigo 8.º

(Incorporação nas FSM)

A prestação do SST constitui condição necessária para o ingresso nas carreiras de base dos quadros das corporações das FSM.

澳門公共行政工作人員薪俸表 130 點之報酬，而在實習期內則收取 160 點之報酬。

二、在符合特定條件之情況下，為退休之效力，須在薪俸中作法定扣除。

第五條

(人員通則)

一、提供地區治安服務之人員列入《澳門保安部隊軍事化人員通則》明確規定適用之制度內，尤其與服務時間及年資之計算、紀律、在職時遇到意外，或在職時患病或病情加重等力面有關之規定，但不影響以下兩款及第七條第二款規定之適用。

二、為非公務員之人員之年假、假期津貼及聖誕津貼等權利之效力，只要該等人員加入澳門保安部隊，其提供地區治安服務之時間，算作實際服務時間。

三、為年資之效力，在澳門保安部隊服務之時間於實習結束後就職時起算。

第六條

(退出地區治安服務)

學員得在任一訓練階段內退出地區治安服務，但須承擔對公庫作出賠償之義務，賠償金額由總督以批示釐定。

第七條

(提供服務之方式)

一、提供地區治安服務以下列方式為之：

a) 如學員非為公務員，以散位方式提供；

b) 如為公務員，以定期委任方式提供。

二、公務員得選擇領取原薪俸及有關之補助。

三、為年假權利之效力，提供地區治安服務之時間應予計算，但僅得在實習結束六個月後享受年假。

第八條

(加入澳門保安部隊)

提供地品治安服務係進入澳門保安隊各部編制基礎職程之必要條件。

Artigo 9.º

(Aprovação das NRPSST)

São aprovadas as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 10.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;
- b) Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro;
- c) Decreto-Lei n.º 30/91/M, de 22 de Abril;
- d) Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/92/M, de 9 de Março;
- e) Decreto-Lei n.º 60/93/M, de 18 de Outubro.

Artigo 11.º

(Norma transitória)

Mantém-se em vigor o regime previsto no Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, para o turno do SST cujo concurso de admissão tenha sido aberto até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado em 12 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**NORMAS REGULADORAS DA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE SEGURANÇA TERRITORIAL
(NRPSST)**

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

(Objecto)

As presentes normas têm por objecto definir o regime geral do Serviço de Segurança Territorial (SST).

Artigo 2.º

(Ingresso nas FSM)

1. O SST corresponde à fase de preparação para ingresso nos quadros das corporações das Forças de Segurança de Macau (FSM).

2. A realização do SST é autorizada por despacho do Governador, mediante proposta da Direcção dos Serviços das Forças de

第九條

(核准《地區治安服務工作管制規則》)

核准附於本法規且成為其組成部分之《地區治安服務工作管制規則》(葡文縮寫為 NRPSST)。

第十條

(廢止)

廢止下列法規：

- a) 四月二十日第 34/85/M 號法令；
- b) 一月二十八日第 8/91/M 號法令；
- c) 四月二十二日第 30/91/M 號法令；
- d) 三月九日第 19/92/M 號法令第二條；
- e) 十月十八日第 60/93/M 號法令。

第十一條

(過渡規定)

四月二十日第 34/85/M 號法令所指之制度，繼續適用於在本法規開始生效之日起已開始進行錄取考試之地區治安服務。

一九九八年十一月十二日核准
命令公布

總督 章奇立

地區治安服務工作管制規則**第一章****一般規定**

第一條

(標的)

本規則之標的係訂定地區治安服務（葡文縮寫為 SST）之一般制度。

第二條

(進入澳門保安部隊)

一、 地區治安服務相等於進入澳門保安部隊（葡文縮寫為 FSM）各部隊編制之培訓階段。

二、 舉辦地區治安服務，係透過澳門保安部隊事務司說明舉

Segurança de Macau (DSFSM), fundamentada quanto à sua necessidade e oportunidade.

辦之需要及適時性之建議，由總督以批示許可。

CAPÍTULO II

Admissão

Artigo 3.º

(Condições de admissão)

1. São condições gerais de admissão no SST:

- a) Possuir nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ser residente no território de Macau há, pelo menos, 7 anos consecutivos;
- c) Ter, à data da incorporação, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, podendo ser condicionado por despacho do Governador o quantitativo de candidatos a incorporar em cada turno, com idade superior a 30 anos;
- d) Nunca ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- e) Não estar, nos termos da lei geral, inibido do exercício de funções públicas.

2. São condições especiais de admissão no SST:

- a) Ter boa compleição e robustez física comprovada pela Junta de Recrutamento Territorial (JRT);
- b) Possuir o ensino secundário geral ou equivalente em português ou chinês;
- c) Satisfazer as provas de conhecimentos gerais;
- d) Satisfazer as provas físicas;
- e) Satisfazer as provas psicotécnicas;
- f) Satisfazer as provas de especialidade, nos casos em que se aplicar;
- g) Não ter sido eliminado do SST, em turnos anteriores, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, ou, nos termos da alínea c) do artigo 22.º das presentes NRPSST.

3. As condições gerais de admissão são comprovadas:

- a) As constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 pela apresentação do Bilhete de Identidade ou do Bilhete de Identidade de Residente e, nos casos em que a isso obrigar, por atestado de residência;
- b) A constante da alínea d) do n.º 1 pela apresentação do certificado do registo criminal;
- c) Por outros elementos probatórios obtidos pelas FSM ou quaisquer serviços ou organismos públicos do Território.

4. As condições especiais de admissão são comprovadas:

- a) A constante da alínea a) do n.º 2 pela JRT e tem por base os requisitos e a tabela de inaptidões constantes do Anexo A às presentes NRPSST;

第二章

錄取

第三條

(錄取條件)

一、地區治安服務之一般錄取條件為：

- a) 擁有葡籍或中國籍；
- b) 至少連續七年居住於澳門地區；
- c) 在加入地區治安服務之日，年齡介乎十八至三十五歲；總督得以批示限定超過三十歲之投考人加入每一期地區治安服務之人數；
- d) 從未因任何故意犯罪而被判罪；
- e) 根據一般法之規定，未被禁止擔任公職。

二、地區治安服務之特別錄取條件為：

- a) 經地區招聘體格檢驗委員會（葡文縮寫為 JRT）證明有良好體形及強壯體格；
- b) 具有葡文教育或中文教育之初中畢業或同等程度之學歷；
- c) 通過常識測試；
- d) 通過體能測試；
- e) 通過心理技術測試；
- f) 通過倘須進行之專科測試；
- g) 從未根據由十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》（葡文縮寫為 EMFSM）第二百二十九條第二款之規定或本《地區治安服務工作管制規則》第二十二條c項之規定，在過去各期地區治安服務中被淘汰；

三、一般錄取條件以下列方式證明：

- a) 第一款a項、b項及c項所指之條件，透過出示認別證或居民身分證證明，以及在有必要時，透過居住證明證明；
- b) 第一款d項所指之條件，透過出示刑事紀錄證明書證明；
- c) 透過澳門保安部隊或本地區任何公共部門或機構獲得之其他證據證明。

四、特別錄取條件以下列方式證明：

- a) 第二款a項所指之條件，由地區招聘體格檢驗委員會根據本《地區治安服務工作管制規則》附件A所載之要件及“不及格表”之規定證明；

b) A constante da alínea b) do n.º 2 mediante a apresentação do certificado ou documento equivalente das habilitações escolares, devidamente reconhecido sempre que obtido em estabelecimento de ensino estranho ao ensino oficial do Território;

c) As constantes das alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 são avaliadas por um júri, a constituir nos termos previstos no artigo 9.º;

d) A constante da alínea g) do n.º 2 é verificada oficiosamente.

5. Oficiosamente, pode a DSFSM juntar ao processo de candidatura quaisquer outros elementos com interesse para a avaliação do mérito pessoal indispensável à prestação de serviço nas FSM.

CAPÍTULO III

Serviço de alistamento

Artigo 4.º

(Aviso)

1. Para efeitos de alistamento, é publicado no *Boletim Oficial* o aviso de abertura do concurso de admissão no SST, sendo ainda obrigatória a publicação do mesmo aviso ou do respectivo extracto em, pelo menos, dois jornais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

2. Do aviso de abertura do concurso deve constar:

a) A menção do despacho de autorização;

b) O tipo de quadro de pessoal de cada uma das corporações que podem ser alimentadas pelos elementos que venham a obter aproveitamento no termo do respectivo turno do SST;

c) Os requisitos gerais e especiais de admissão;

d) A forma, prazo e local de apresentação de candidaturas e os elementos e documentação que as devam acompanhar;

e) A composição da JRT que inspecciona os candidatos e do júri que avalia as restantes provas do concurso;

f) A referência aos métodos e critérios de selecção;

g) A referência às presentes NRPSSST;

h) Quaisquer outras indicações entendidas como pertinentes para melhor esclarecimento dos interessados.

Artigo 5.º

(Candidatura)

1. Os interessados candidatam-se através de requerimento dirigido ao Governador.

2. Do requerimento deve constar:

a) Identificação completa do requerente através do nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do documento de identificação e residência;

b) Habilidades literárias;

b) 第二款 b 項所指之條件，透過出示學歷證明書或同等文件證明；凡在非本地區官方教育機構取得之學歷證明書或同等文件須經適當認可；

c) 第二款 c 項、d 項、e 項及 f 項所指之條件，由按第九條之規定所組成之典試委員會評定；

d) 第二款 g 項所指之條件依職權查核。

五、澳門保安部隊事務司得依職權在投考人之檔案中加入有助於評定投考人是否具備為澳門保安部隊服務所必需之個人優點之其他資料。

第三章

招募工作

第四條

(通告)

一、為招募之效力，地區治安服務錄取考試之開考通告須公布於《政府公報》，並須至少在一份葡文報章及一份中文報章上公布該通告或其摘錄。

二、開考通告應載有：

a) 許可批示之說明；

b) 在該期地區治安服務結束後，成績及格之學員得加入之各部隊人員編制之類別；

c) 一般及特別錄取條件；

d) 遞交投考申請之方法、期限及地點，以及應附於申請之資料及文件；

e) 負責投考人體格檢查之地區招聘體格檢驗委員會，以及評定其他測試之典試委員會之組成；

f) 甄選方法及標準之說明；

g) 《地區治安服務工作管制規則》之說明；

h) 認為能使利害關係人更清楚有關事宜之其他適當說明。

第五條

(投考)

一、利害關係人之投考係透過向總督呈交之申請為之。

二、申請書應載有：

a) 申請人之詳細身分資料：姓名、父母姓名、出生地、出生日期、身分證明文件編號及簽發日期、住址；

b) 學歷；

c) Quaisquer outros elementos que se considere relevantes para apreciação da sua candidatura;

d) Declaração, sob compromisso de honra, em como não sofreu pena administrativa de aposentação compulsiva ou de demissão, nem está inibido do exercício de funções públicas.

3. O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do documento de identificação, devidamente autenticada;

b) Certificado, ou documento equivalente, das habilitações escolares, devidamente reconhecido pela entidade competente para o efeito, sempre que obtido em estabelecimento de ensino estranho ao ensino oficial do Território;

c) Certificado do registo criminal;

d) Atestado de residência no Território;

e) Certificado de vacinação anti-tetânica;

f) Documentos destinados a comprovar os elementos que, nos termos da alínea c) do número anterior, o candidato entender invocar;

g) Declaração da qual conste, por ordem de preferência, as corporações e/ou especialidades onde pretende ingressar.

4. Os documentos referidos nas alíneas b) e e) do número anterior podem ser devolvidos ao requerente, devendo no seu processo individual de candidatura ser arquivada a fotocópia respectiva, com declaração de conformidade com o original de onde foi extraída, produzida pelo funcionário que o receber.

Artigo 6.º

(Calendário das provas)

No momento da apresentação dos requerimentos de candidatura é distribuído a cada um dos candidatos um documento de onde conste o calendário das inspecções e provas a que será submetido, o qual poderá ser alterado por razões ponderosas desde que previamente notificado aos candidatos.

CAPÍTULO IV

Selecção de candidatos

Artigo 7.º

(Junta de Recrutamento Territorial)

1. A inspecção dos candidatos é realizada por uma JRT nomeada por despacho do Governador, com a seguinte composição:

a) Presidente: 1 oficial da carreira superior das FSM;

b) Vogais: 2 ou 3 médicos, conforme o número de candidatos o justifique;

c) Secretário: 1 oficial da carreira de base das FSM.

2. Os médicos são requisitados aos Serviços de Saúde de Macau.

c) 認為對投考之審查具重要性之其他資料；

d) 以名譽承諾作出從未受到強迫退休或撤職之行政處分，以及未被禁止擔任公職之聲明。

三、申請書應附同下列文件：

a) 經適當認證之身分證明文件影印本；

b) 申請人之學歷證明書或同等文件；凡在非本地區官方教育機構取得之學歷證明書或同等文件，應由對此屬有權限之實體認可；

c) 刑事紀錄證明書；

d) 在本地區居住之證明；

e) 預防破傷風接種證明書；

f) 投考人根據上款c項之規定而認為適宜提供之資料之證明文件；

g) 順序列出優先選擇進入之各部隊及/或各專業之聲明。

四、上款b項及e項所指之文件得退還申請人，但應在其個人投考檔案中保存該等文件之影印本；影印本須附有由接收該等文件之工作人員作出之影印本與正本一致之聲明。

第六條

(考試時間表)

在呈交投考申請時，每一投考人將獲發一份載有其須接受之檢查及測試之時間表；時間表得基於重要理由而更改，但須預先通知投考人。

第四章

投考人之甄選

第七條

(地區招聘體格檢驗委員會)

一、投考人之體格檢查，由總督以批示委任之地區招聘體格檢驗委員會負責，委員會由下列人士組成：

a) 主席：一名澳門保安部隊高級職程人員；

b) 委員：兩名或三名醫生，按投考人數而定；

c) 秘書：一名澳門保安部隊基礎職程人員。

二、醫生係從澳門生司徵用。

Artigo 8.º

(Lista de candidatos)

1. A JRT classifica os candidatos à prestação do SST, de acordo com a tabela de incapacidades em vigor para as Juntas de Saúde de Macau e as especificações do Anexo A.
2. A JRT elabora a lista dos candidatos aptos e inaptos.
3. Os candidatos considerados inaptos são eliminados.
4. As listas, depois de homologadas pelo Governador, são publicadas no *Boletim Oficial*.

Artigo 9.º

(Júri)

1. Para efeitos de avaliação das provas, de conhecimentos gerais, físicas, psicotécnicas e de especialidade, o Governador nomeia um júri constituído por um oficial superior das FSM, que preside, e um vogal, com o posto de chefe ou subchefe, de cada corporação das FSM.
2. O júri é assessorado tecnicamente por um psicólogo.
3. O júri pode recorrer ao apoio de um intérprete para o efeito nomeado pelo director da DSFSM, bem como de um elemento de cada corporação, com o posto de guarda-ajudante/1.ª classe/bombeiro-ajudante, para o coadjuvar na realização das provas físicas.
4. O júri pode recorrer ao apoio técnico de especialistas para a avaliação dos candidatos submetidos a provas de especialidade.

Artigo 10.º

(Provas de conhecimentos gerais)

1. As provas de conhecimentos gerais constam de um ditado e de uma composição escrita, em português ou chinês, e de uma prova de aritmética.
2. As provas são elaboradas pela DSFSM, podendo ser solicitada a colaboração da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, quer para a definição dos parâmetros a adoptar, quer para a sua elaboração, aplicação e correção.

Artigo 11.º

(Classificação das provas de conhecimentos gerais)

1. As provas são classificadas numa escala de 0-10 valores, por aproximação à décima de valor, atribuindo-se a cada candidato uma classificação resultante da média aritmética das provas efectuadas, com aproximação à unidade.
2. Os candidatos que obtenham classificação média inferior a 5 valores, ou que, tendo média superior, tenham obtido duas notas inferiores a esse valor, são eliminados.

第八條

(投考人名單)

- 一、地區招聘體格檢驗委員會根據適用於澳門健康檢查委員會之“無能力表”及附件A所列舉之要求，評核地區治安服務之投考人。
- 二、地區招聘體格檢驗委員會制定“及格”及“不及格”之投考人名單。
- 三、不及格之投考人即被淘汰。
- 四、名單經總督確認後公布於《政府公報》。

第九條

(典試委員會)

- 一、總督委任一典試委員會評定常識測試、體能測試、心理技術測試及專業測試；委員會由澳門保安部隊一名高級官員主持，並有澳門保安部隊每一部隊之一名警長或區長又或一名副警長或副區長任委員。
- 二、典試委員會由一名心理學家提供技術上之意見。
- 三、進行體能測試時，典試委員會得要求一名由澳門保安部隊事務司司長為此而委任之翻譯提供協助，亦得要求每一部隊之一名高級警員/一等警員/消防長協助。
- 四、為評定須接受專業測試之准考人，典試委員會得要求專業人士提供技術協助。

第十條

(常識測試)

- 一、常識測試包括葡文或中文聽寫、葡文或中文作文，以及算術測試。
- 二、試題由澳門保安部隊事務司制定，並得要求教育暨青年司協助訂定所採用之標準、制定試題、主考及批改試卷。

第十一條

(常識測試之評分)

- 一、各項測試之評分以0至10分計算，分數精確至小數點後一個位；每一准考人之常識測試之評分為各項測試得分之算術平均數，而平均分以接近之整數表示。
- 二、平均分低於5分之准考人，或平均分高於5分，但其中兩項測試之得分低於5分之准考人，即被淘汰。

Artigo 12.º

(Provas físicas)

1. As provas físicas constam de:

a) Para os candidatos do sexo masculino:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala;

Salto do muro;

Teste de Cooper;

Passagem superior do pórtico.

b) Para os candidatos do sexo feminino:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões do tronco à frente;

Extensões de braços;

Salto em comprimento em caixa de areia;

Salto em altura com fasquia;

Teste de Cooper;

Passagem superior do pórtico.

2. Os candidatos que pretendam ingressar na Polícia Marítima e Fiscal efectuam uma prova de natação com a extensão de 50 metros.

3. As especificações de cada prova constam do Anexo B às presentes NRPSSST.

Artigo 13.º

(Classificação das provas físicas)

1. As provas físicas são classificadas pelo júri, numa escala de 0-10 valores, de acordo com os critérios fixados por despacho do Governador, à excepção do salto da vala, do muro e em altura com fasquia, bem como da passagem superior do pórtico, em que a não realização com sucesso é eliminatória.

2. Aos candidatos é atribuída uma classificação correspondente à média aritmética da classificação nas diversas provas físicas, segundo os critérios referidos no número anterior.

3. Os candidatos que não satisfazem os valores mínimos fixados para cada prova são classificados de inaptos.

Artigo 14.º

(Provas psicotécnicas)

1. Após a prestação das provas de conhecimentos gerais e físicas os candidatos são submetidos a provas psicotécnicas que incluirão, se o júri assim o entender, uma entrevista.

第十二條

(體能測試)

一、體能測試包括：

a) 男性准考人：

- 80米計時跑；
- 仰臥起坐；
- 引體上升；
- 跨越壕溝；
- 越牆；
- “庫伯氏”（Cooper）測試；
- 平衡木上步行。

b) 女性准考人：

- 80米計時跑；
- 仰臥起坐；
- 俯臥撐；
- 跳遠；
- 跳高；
- “庫伯氏”測試；
- 平衡木上步行。

二、擬加入水警稽查隊之准考人須進行 50 米游泳測試。

三、每一測試之詳細說明載於本《地區治安服務工作管制規則》之附件 B。

第十三條

(體能測試之評分)

一、各項體能測試由典試委員會根據總督以批示訂定之標準進行評分，評分以0至10分計算，但跨越壕溝、越牆、跳高及平衡木上步行等測試除外；未能通過該等測試者，即被淘汰。

二、體能測試之評分，係按上款所指標準計算之准考人在各項體能測試中得分之算術平均數。

三、未能達至為各項測試所定之最低分數之准考人，評為“不及格”。

第十四條

(心理技術測試)

一、准考人在完成常識及體能測試後，須接受心理技術測試；如典試委員會認為有需要，心理測試得包括面試。

2. As provas psicotécnicas são aplicadas por um psicólogo, ou sob sua directa supervisão.

Artigo 15.^o

(Classificação das provas psicotécnicas)

1. As provas psicotécnicas são valorizadas de Favorável Preferencialmente, Muito Favorável, Favorável, Pouco Favorável e Não Favorável, a que corresponde, respectivamente, a menção quantitativa de 10, 8, 6, 4 e 2.

2. As provas psicotécnicas são eliminatórias para os candidatos valorizados de Não Favorável.

Artigo 16.^o

(Provas de especialidade)

1. Sempre que seja aberto concurso para um dos quadros de especialistas, os candidatos podem ser submetidos a provas de aptidão para a respectiva especialidade, a ter lugar após a conclusão das provas a que se referem os artigos 10.^o, 12.^o e 14.^o, bem como da inspecção sanitária.

2. As provas de especialidade constam de uma fase escrita e uma fase prática, visando a avaliação da aptidão e conhecimentos específicos do candidato.

3. O júri classifica o candidato de «Apto» ou «Inapto».

4. Os candidatos considerados «Inaptos» mantêm, salvo declaração expressa em contrário, a sua integração nas listas classificativas referentes ao ingresso no quadro geral.

Artigo 17.^o

(Ordenação final)

1. Após a realização de todas as provas, o júri elabora uma lista nominativa dos candidatos do sexo masculino e outra dos candidatos do sexo feminino, aptos e inaptos, com indicação das classificações finais das provas prestadas.

2. Os candidatos considerados aptos, de cada uma das listas, são ordenados segundo um critério de classificação final, resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das provas de conhecimentos gerais, físicas e psicotécnicas.

3. A ordenação dos candidatos com igual classificação média faz-se pela seguinte ordem de critério:

- a) Maiores habilitações académicas, em português e/ou chinês;
- b) Melhor classificação nas provas psicotécnicas;
- c) Menor idade.

4. Os candidatos aos quadros de especialistas a que se refere o artigo anterior considerados «Aptos» na prova são ordenados segundo a classificação obtida na referida prova, sendo critério preferencial, em caso de igual classificação dentro de cada especialidade, a melhor classificação obtida nas restantes provas do concurso.

二、心理技術測試由一名心理學家主考或在其直接監督下進行。

第十五條 (心理技術測試之評分)

一、心理技術測試之評語分為：“優異”、“優良”、“良”、“及格”及“不及格”，而在分數上則分別相等於10分、8分、6分、4分及2分。

二、在心理技術測試中被評為“不及格”之准考人，即被淘汰。

第十六條 (專業測試)

一、屬專業編制之開考，准考人在完成第十條、第十二條及第十四條所指之測試及體格檢查後，得接受有關之專業技能測試。

二、專業測試包括筆試及實踐試兩部分，旨在評定准考人之專業技能及專業知識。

三、典試委員會將准考人評為“及格”或“不及格”。

四、“不及格”之准考人保留在進入一般編制之准考人評核名單內；但另有明示表示者，不在此限。

第十七條 (最後排名)

一、在完成全部測試後，典試委員會制定及格及不及格之男性及女性准考人名單各一份，其內應載明每項測試之總評分。

二、在每一名單內之及格准考人，以總評分為排名標準；總評分為常識測試、體能測試及心理技術測試中每一項測試得分之簡單算術平均數。

三、平均分相同之准考人，按下列標準及其順序排名：

- a) 有較高葡文及/或中文學歷；
- b) 在心理技術測試分數較高；
- c) 年齡較小。

四、投考進入上條所指之專業編制而在專業測試中及格者，按其在專業測試之得分排名；如在同一專業之得分相同，則在其他測試中得分較高者優先。

5. As listas de ordenação final incluem, além dos candidatos do respectivo turno, aqueles que, tendo sido considerados aptos nos dois turnos anteriores, não lograram colocação e tenham apresentado candidatura.

6. As listas de ordenação final são homologadas pelo Governador e publicadas no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO V

Admissão ao SST

Artigo 18.º

(Critério)

1. São admitidos no SST, de acordo com as necessidades definidas e segundo a ordem das listas de ordenação final, os candidatos considerados aptos nas provas de admissão.

2. A afectação à corporação e/ou especialidade declaradas como preferenciais respeita, obrigatoriamente, a regra de precedência conferida pela ordenação das listas referidas no número anterior.

3. Os candidatos ao SST incluídos nas listas de ordenação final na condição de apto, mas que não sejam objecto de admissão imediata no SST nos termos do n.º 1, podem sé-lo em qualquer dos dois turnos seguintes, desde que o requeiram e mantenham as condições gerais de admissão prescritas no n.º 1 do artigo 3.º

4. Os candidatos referidos no número anterior devem comprovar, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º, as condições especiais de admissão previstas nas alíneas a), d), e) e f) do n.º 2 do mesmo artigo, no caso de já ter decorrido mais de um ano sobre a realização das provas.

CAPÍTULO VI

Instrução

Artigo 19.º

(Local de instrução)

1. O período de instrução básica decorre na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).

2. O período de instrução especial e o período de estágio decorrem junto das corporações a que se destinam os instruendos.

Artigo 20.º

(Períodos do SST)

1. O período de instrução básica destina-se a dotar o instruendo da preparação geral necessária à sua identificação com a missão prosseguida pelas FSM.

2. O período de instrução especial destina-se a dotar o instruendo de conhecimentos essenciais para o seu enquadramento na corporação ou especialidade por que optou.

3. O período de estágio tem como objectivo o contacto directo com a realidade funcional que enquadrará a missão de serviço do

五、在最後排名名單上，除列出該期之准考人外，尚列出之前兩期成績及格，但未獲安排而又重新報考之投考人。

六、最後排名名單由總督確認，並須公布於《政府公報》。

第五章 地區治安服務之錄取

第十八條

(標準)

一、在錄取考試中被視為及格之投考人，按所訂定之需求及最後排名名單上之順序，獲錄取進入地區治安服務。

二、將投考人分配到其表示優先選擇之部隊及/或專業時，必須按上款所指名單上之排名順序為之。

三、在最後排名名單中被評為“及格”，但未根據第一款之規定即時被錄取之地區治安服務准考人，只要提出申請，且仍符合第三條第一款所指之一般錄取條件，得在隨後之兩期內被錄取。

四、如上款所指之准考人接受第三條第二款a項、d項、e項及f項之測試逾一年，應根據第三條第四款之規定，證明其仍符合以上各項所指之特別錄取條件。

第六章

訓練

第十九條

(訓練地點)

一、基礎訓練期在澳門保安部隊高等學校（葡文縮寫為ESFSM）進行。

二、特別訓練期及實習期在學員將服務之部隊內進行。

第二十條

(地區治安服務之期間)

一、基礎訓練期旨在賦予學員必須之一般訓練，使其認同澳門保安部隊所肩負之使命。

二、特別訓練期旨在賦予學員必須之基本知識，使其融入本身選擇之部隊或專業。

三、實習期之目的係使學員能直接接觸與其加入澳門保安部

instruendo, uma vez integrado no quadro da carreira de base de cada uma das corporações das FSM.

4. A duração de cada um destes períodos é definida por despacho do Governador, de acordo com a duração de 8 a 12 meses que for fixada para o SST.

5. No termo do período de estágio, os instruendos são considerados prontos para o serviço activo nas FSM.

Artigo 21.^º

(Avaliação e ordenação)

1. Os instruendos são avaliados e classificados de acordo com os critérios aprovados por despacho do Governador.

2. Segundo a classificação obtida, os instruendos são ordenados numa lista nominativa, na qual são intercalados aqueles que se encontrem na situação de reserva de incorporação nos termos do artigo 25.^º, segundo a respectiva ordem classificativa.

Artigo 22.^º

(Eliminação do SST)

Mediante proposta fundamentada do comandante/director da corporação/organismo onde estiverem apresentados para efeitos de instrução ou estágio, o Governador pode determinar a eliminação do instruendo que:

a) Se constitua em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 229.^º do EMFSM;

b) Não obtenha aproveitamento em algum dos períodos do SST;

c) Revele não possuir qualidades humanas e cívicas indispensáveis ao serviço nas FSM;

d) Falte à instrução, seguida ou interpoladamente, por tempo superior a 1/10 dos dias úteis de instrução, salvo se as faltas forem justificadas por doença, e o director ou comandante responsável pela respectiva fase, decidir que as mesmas não são impeditivas do prosseguimento da instrução.

Artigo 23.^º

(Repetição do SST)

1. Os instruendos eliminados nos termos da alínea d) do artigo anterior podem, mediante requerimento dirigido ao Governador, frequentar de novo a correspondente fase do turno do SST cujo início tenha lugar nos dois anos civis imediatos, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) As faltas tenham ocorrido na sequência de doença adquirida ou agravada em serviço, ou de evento qualificado como acidente em serviço, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Mantenham as condições de admissão prescritas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.^º e na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.

隊各部隊基礎職程編制後須擔任之職務相符之工作實況。

四、由總督按為地區治安服務所訂定之為期八個月至十二個月之期間，以批示訂定每一訓練階段之期間。

五、實習期結束後，視學員已作好準備在澳門保安部隊提供實際之服務。

第二十一條

(評定及排名)

一、對學員之評定及評分，係根據總督以批示核准之標準為之。

二、學員於名單內之排名，係按其得分而排列於一名單內；根據第二十五條之規定而處於後備人員狀況之學員亦按有關之評分順序加插入該名單內。

第二十二條

(地區治安服務之淘汰方式)

根據學員接受訓練或進行實習之部隊/機構之指揮/領導說明理由之建議，總督得下令淘汰下列學員：

- a) 處於《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百二十九條第二款所指之任一狀況者；
- b) 在地區治安服務之任一訓練階段不及格者；
- c) 表現出不具備在澳門保安部隊服務所必需之個人及公民品德者；
- d) 在訓練期間，連續或間斷缺勤超過訓練期間工作日數之十分之一者；但如屬因病之合理缺勤，且當時負責該地區治安服務訓練階段之領導或指揮作出有關缺勤並不阻礙該學員繼續受訓之決定者，不在此限。

第二十三條

(重新加入地區治安服務)

一、根據上條d項之規定被淘汰之學員，只要同時符合下列要件，得透過向總督呈交之申請，在隨後兩個曆年內開始之地區治安服務之相應階段重新受訓：

- a) 因在職時患病或病情加重而缺勤，或因根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定被定為在職時發生意外之事件而缺勤；
- b) 仍符合第三條第一款a項、c項及d項，以及第三條第二款a項所規定之錄取條件。

2. Os instruendos eliminados nos termos da alínea b) do artigo anterior, ou os desistentes, podem repetir a instrução no turno do SST imediato, observados os requisitos referidos na alínea b) do número anterior.

3. Não é permitida a repetição do SST aos instruendos que sejam eliminados nos termos das alíneas a) e c) do artigo anterior, bem como aos que sejam eliminados nos termos da alínea d) do mesmo artigo, com a ressalva do disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, sendo neste caso obrigatória informação favorável do director da ESFSM ou comandante da corporação, conforme o período de instrução no qual o instruendo foi eliminado.

CAPÍTULO VII

Incorporação nas FSM

Artigo 24.º

(Forma de ingresso)

No termo do período do estágio procede-se à incorporação do instruendo no posto de guarda ou bombeiro da carreira de base das respectivas corporações, nos termos do artigo 79.º do EMFSM, respeitando a precedência que a cada um é conferida pela lista a que se refere o artigo 21.º, bem como a ordem de preferência a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 25.º

(Reserva de incorporação)

1. Os instruendos não colocados constituem reserva de incorporação durante o período de um ano, dentro do qual, e a seu requerimento, podem ser incorporados na corporação onde concluíram a fase de preparação, com dispensa de frequência de novo SST.

2. Cessa a colocação na situação de reserva de incorporação quando o instruendo perfizer 36 anos de idade, bem como quando se comprove que deixou de satisfazer as condições gerais referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, cuja prova lhe pode ser exigida a todo o tempo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 26.º

(Uniforme)

1. Os instruendos do SST estão sujeitos à obrigatoriedade do uso de uniforme, nos termos em que é definido no EMFSM e no Regulamento de Uniformes das FSM, aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril.

2. Aos instruendos é distribuída uma dotação completa de fardamento, por conta do Território.

Artigo 27.º

(Regime disciplinar)

O regime disciplinar dos instruendos do SST é o constante do EMFSM.

二、按上條 b 項之規定被淘汰之學員，又或退出之學員，在符合上款 b 項所指之要件時，得在緊接之一期地區治安服務重新受訓。

三、根據上條 a 項及 c 項之規定被淘汰之學員，不得重新加入地區治安服務；根據上條 d 項之規定被淘汰之學員，亦不得重新加入該服務，但本條第一款 a 項所指之情況除外，在此情況下，按學員被淘汰時所處之訓練階段而定，必須獲得澳門保安部隊高等學校校長或部隊指揮之有利意見。

第七章 加入澳門保安部隊

第二十四條

(進入之形式)

實習期結束後，根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十九條之規定，將學員安排在有關部隊基礎職程中擔任警員或消防員職務，且須按學員於第二十一條所指名單內之排名順序，以及第五條第三款 g 項所指之優先選擇次序安排。

第二十五條 (後備人員)

一、未被錄取之學員，在一年內，視作後備人員；在該期間，應其申請，得予納入其完成培訓階段之部隊，且無須在地區治安服務中重新受訓。

二、如學員滿三十六歲，以及證實已不符合第三條第一款 c 項及 d 項所指之一般條件時，終止學員作為後備人員之狀況；任何時候，得要求後備人員證明具備上述之一般條件。

第八章 最後規定

第二十六條 (制服)

一、地區治安服務之學員須根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》及四月十日第 104/95/M 號訓令所核准之《澳門保安部隊制服規章》之規定，穿著制服。

二、須發給學員完備之制服，費用由本地區負擔。

第二十七條 (紀律制度)

地區治安服務學員之紀律制度，載於《澳門保安部隊軍事化人員通則》內。

Artigo 28.^º

(Continências e honras)

Os instruendos do SST estão sujeitos ao regime de continências e honras definidos no Regulamento de Continências e Honras das FSM, aprovado pela Portaria n.º 160/96/M, de 1 de Julho.

Artigo 29.^º

(Alimentação e alojamento)

1. Durante a fase de prestação do SST, os instruendos têm direito:

- a) Nos períodos de instrução básica e especial, à diária completa, constituída por refeições e alojamento;
- b) No período de estágio, à alimentação, nos moldes que estiverem estabelecidos para o pessoal das corporações respectivas.
- 2. A alimentação pode ser abonada em dinheiro no caso de justificada impossibilidade de a satisfazer em espécie.

**Anexo A, a que se refere a alínea a) do n.º 4
do artigo 3.^º das NRPSST**

A. Condições físicas e requisitos gerais

1. Altura mínima de 1,63 metros para o sexo masculino e 1,55 metros para o sexo feminino;
2. Peso que não exceda em 15 kg (para mais ou para menos) os valores dos centímetros de altura para além de um metro;
3. Perímetro torácico em pausa respiratória igual ou até 5 cm de diferença a metade da altura em centímetros;
4. Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e 2,3 litros para o sexo feminino;
5. Prova dinamométrica na mão direita igual ou superior a 40 kg e na mão esquerda igual ou superior a 30 kg para o sexo masculino; para o sexo feminino, respectivamente 20 kg e 15 kg; nos dois sexos o inverso para os sinistros;
6. Acuidade visual dentro dos limites exigidos;
7. Acuidade auditiva dentro dos limites exigidos;
8. Radiografia do tórax dentro da normalidade;
9. Análises de rotina compatíveis;
10. Ausência de hepatite B;
11. Ausência de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
12. São considerados inaptos todos os candidatos com mau desenvolvimento físico sem se atender à relação peso/altura;
13. Os limites consagrados nos números anteriores podem ser alterados por despacho do Governador, sempre que as características globais de robustez dos candidatos e considerações de necessidade de recrutamentos o imponham.

第二十八條

(敬禮及榮譽)

地區治安服務之學員須受七月一日第160/96/M號訓令所核准之《澳門保安部隊敬禮及榮譽規章》所規定之敬禮及榮譽制度約束。

第二十九條

(膳食及住宿)

一、提供地區治安服務期間，學員有權：

- a) 在基本及特別訓練期，獲供應全日之膳食及住宿；
- b) 在實習期，按為學員所在部隊之人員而設之方式獲供應膳食。

二、在有充分理由下不能供應膳食時，得以金錢作出膳食補助。

《地區治安服務工作管制規則》第三條第四款

a 項所指之附件A

A · 體格要求及一般要件

1. 男性身高至少 1.63 米，女性身高至少 1.55 米；
2. 體重不得超過減去 1 米後以厘米計之身高加 15 之值，亦不得少過減去 1 米後以厘米計之身高減 15 之值；
3. 呼吸暫停時，胸圍周長與以厘米計之二分之一身高相同或至多相差 5 厘米；
4. 男性之通氣容量（肺活量測試）不得少於 3 升，女性不得少於 2.3 升；
5. 肌力測試：男性右手肌力等於或超過 40 公斤，左手等於或超過 30 公斤；女性分別為 20 公斤及 15 公斤；對於習慣用左手之男性或女性，上述左右手之肌力對調；
6. 視力在要求之界限內；
7. 聽力在要求之界限內；
8. 胸部 X 光照片結果正常；
9. 相容性常規分析；
10. 無乙型肝炎；
11. 無獲得性免疫缺陷綜合症（愛滋病）；
12. 不論體重與身高之比例為何，身體發育不良之准考人視為“不及格”；
13. 基於准考人在體格上之整體特徵及招募之需要，總督得以批示修改以上各項所訂定之標準。

B. Tabela de inaptidões**I — Crânio, face e pescoço**

1. Alterações graves de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crânio ou da face.

2. Perturbações dos movimentos do pescoço.

II — Doenças dos olhos e anexos**A) Exame objectivo:****1. Pálpebras:**

Alterações de forma ou de posição das pálpebras, diminuindo a protecção do globo ocular ou sendo causa de irritação.

2. Conjuntiva:

Conjuntivites crónicas ou de curso arrastado, rebeldes ao tratamento, nomeadamente tracoma e conjuntivite primaveril.

3. Globo ocular:

Glaucoma.

4. Aparelho óculo-motor:

a) Nistagmo;

b) Qualquer grau de heteropatia (com ou sem diplopia).

5. Todas as alterações orgânicas do globo ocular ou dos seus anexos, antecedentemente não especificados, que possam ameaçar a continuidade da visão ou prejudicar a função visual.

B) Exame funcional:

a) A visão de longe: acuidade visual não corrigida não inferior a 12/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 5/10. Acuidade visual normal após correção com óculos ou lentes de contacto;

b) Para os candidatos ao Corpo de Bombeiros é exigida uma acuidade visual não corrigida superior ou igual a 14/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 6/10.

C) Senso cromático: qualquer forma de discromatopsia verificada na tabela pseudoisocromática de Ishiara.

III — Boca e anexos**1. Lábio leporino.****2. Dentes:**

a) Menos de 20 dentes naturais, inclusive sisos inclusos ou não;

b) Mais de 8 cárries dentárias com aproveitamento de menos de metade desse número após tratamento.

IV — Aparelho auditivo, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação**1. Ouvido:**

a) Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha, quando impeça o uso de artigo de uniforme;

B. “不及格表”**I — 頭顱、臉及頸項**

1. 頭部或臉部骨骼之形狀或發育嚴重改變。

2. 頸部活動障礙。

II — 眼睛及其相關部位之疾病**A) 審視檢查：****1. 眼瞼：**

眼瞼形狀或位置改變而減低對眼球之保護或引起刺激。

2. 結膜：

難治之慢性或治療期長之結膜炎，尤其沙眼及春季結膜炎。

3. 眼球：

青光眼。

4. 眼球運動器官：

a) 眼球震顫；

b) 任何程度之反應性異常（有或無復視）。

5. 一切以上未提及之能危害視力之保持或損害視覺功能之眼球或其相關部位之器質改變。

B) 功能檢查：

a) 遠視：未經矯正之雙眼視力之和不低於 12/10，每隻眼睛之視力不得低於 5/10，以眼鏡或隱形眼鏡矯正後，視力正常；

b) 投考消防隊之人未經矯正之雙眼視力之和須高於或等於 14/10，每隻眼睛之視力不得低於 6/10。

C) 色覺：任何在石原氏 (Ishiara) 假同色板之色覺障礙。**III — 口腔及其相關部位****1. 兔唇。****2. 牙齒：**

a) 真牙，包括突出牙床及在牙床內之智齒，不足二十隻；

b) 超過八隻齶齒，治療後可復原者不足半數。

IV — 聽覺系統、上呼吸道及發聲器官**1. 耳：**

a) 妨礙穿戴屬制服之任何物件之耳廓缺失或明顯耳廓畸形；

- b) Otite externa crónica;
- c) Otite média purulenta crónica, qualquer que seja a sua natureza;
- d) Acuidade auditiva nos seguintes valores: 3 metros em ambos os ouvidos para a voz ciciada e com uma perda audiométrica expressa em decibéis não superior às da seguinte tabela:

Frequências	500	1 000	2 000	3 000
Máxima perda em decibéis (nos dois ouvidos)	15	15	15	15

Perda de 40 decibéis nos dois ouvidos, total de 160 nas quatro frequências.

2. Nariz

- a) Deformidade congénita ou adquirida das vias aéreas superiores, quando resulte dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração, fonação e deglutição);

b) Ozena.

3. Laringe

- a) Laringites crónicas com alterações orgânicas ou perturbações funcionais;

b) Paralisias laríngeas.

V — Coluna vertebral e anexos

- a) Alterações estáticas da coluna vertebral ou da pelve, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;

- b) Hérnias dos discos intervertebrais, mesmo que tenham sido submetidas a tratamento;

- c) Perturbações dos movimentos da coluna vertebral, incompatíveis com o SST.

VI — Traqueia, brônquios, pulmões, pleura mediastino e parede torácica

- a) Deformações do tórax, congénitas ou adquiridas, causando perturbações incompatíveis com o serviço, ou interferindo com o uso do equipamento;

b) Asma brônquica;

c) Bronquectasias;

d) Enfisema pulmonar e bronquite crónica;

e) Pneumotórax;

f) Derrames pleurais;

- g) Pleurisias adesivas, que interfiram com a função respiratória;

- h) Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, causando perturbações incompatíveis com o serviço.

VII — Coração e sistema vascular

- a) Lesões valvulares congénitas ou adquiridas;

b) 慢性外耳炎；

c) 任何性質之化膿慢性中耳炎；

- d) 聽力處於下列數值：對離雙耳3米發出之細小聲音之聽力缺失以分貝計不高於下表之數值：

頻率	500	1000	2000	3000
以分貝計之最高聽力缺失（雙耳）	15	15	15	15

雙耳之聽力缺失為40分貝，在四個頻率之聽力缺失總數為160分貝。

2. 鼻

- a) 對任何重要功能（呼吸、發音及吞咽）造成嚴重困難之先天或後天上段氣管畸形；

b) 臭鼻症。

3. 喉

- a) 有器質改變或機能障礙之慢性喉炎；

b) 喉麻痺。

V — 脊柱及其相關部位

- a) 妨礙工作之脊柱或骨盆永久改變；

- b) 椎間盤突出，即使已接受治療亦然；

- c) 妨礙提供地區治安服務之脊柱活動障礙。

VI — 氣管、支氣管、肺、縱隔胸膜及胸壁

- a) 妨礙工作或妨礙使用裝備之先天或後天胸部畸形；

- b) 支氣管性氣喘；

- c) 支氣管擴張；

- d) 肺氣腫及慢性支氣管炎；

- e) 氣胸；

- f) 胸膜積液；

- g) 影響呼吸功能之黏連性胸膜炎；

- h) 妨礙工作之炎性、變性、腫瘤性或其他性質之損害。

VII — 臟及血管系統

- a) 先天或後天瓣膜損害；

b) Alterações da frequência ou do ritmo cardíaco que tenham significado patológico;

c) Dilatação cardíaca, devidamente comprovada;

d) Alterações da tensão arterial, devidamente comprovadas, ultrapassando os seguintes limites, medidos com aparelho de coluna de mercúrio:

Tensão sistólica máxima de 140 mm ou mínima de 100 mm;

Tensão diastólica nunca superior a 90 mm ou inferior a 60 mm;

e) Artrites, flebites ou flebotrombose;

f) Varizes de qualquer espécie, desde que bem acentuadas e salientes, situadas abaixo do joelho, podendo originar perturbações de marcha e interferindo com a função;

g) Doenças crónicas dos linfáticos;

h) Electrocardiograma anormal.

VIII — Abdómen e vísceras

a) Ptozes que exijam cuidados incompatíveis com o serviço;

b) Hérnia de qualquer tipo, a não ser a pequena hérnia umbilical;

c) Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do fígado, vias biliares, baço, pâncreas, exigindo dietas ou cuidados incompatíveis com o serviço;

d) Cirrose hepática;

e) Esplenomegalias ou hepatomegalias bem definidas.

IX — Aparelho geniturinário

a) Epispádias ou hipospádias situadas atrás do freio;

b) Hermafroditismo;

c) Criotorquidíia, atrofia ou perda de um ou dois testículos;

d) Hidronefrose, pionefrose ou litíase renal;

e) Insuficiência renal crónica;

f) Rim flutuante ou rim único devidamente comprovado.

X — Doenças e lesões da pele

a) Albinismo;

b) Alopecias;

c) Dermatoses pruriginosas crónicas;

d) Eczema crónico;

e) Hidroses funcionais (hiperidrose, efidrose, bromidrose), quando bem caracterizadas, com maceração ou ulceração da pele;

f) Lúpus eritematoso de qualquer forma ou localização, mesmo que curado;

g) Nevo, quando exuberante e perturbe o porte de artigos de fardamento ou equipamento, ou comporte suspeita de degenerescência;

b) 具有病理學意義之心頻率及心節率之改變；

c) 經適當證實之心臟擴張；

d) 超過以下限額之經適當證實之動脈壓之改變，以有水銀柱之儀器量度：

收縮壓最高為 140 毫米，最低為 100 毫米；

舒張壓不得超過 90 毫米或少過 60 毫米；

e) 關節炎、靜脈炎及靜脈血栓；

f) 對步行造成障礙並影響腳部功能之位於膝蓋下屬任何性質之嚴重及突出之血管曲張；

g) 慢性淋巴病；

h) 心電圖不正常。

VIII — 腹部及內臟

a) 妨礙工作之須料理之下垂；

b) 任何種類之疝；但輕微之臍疝不在此列；

c) 妨礙工作之須小心飲食或料理之肝臟、膽管、脾臟及胰臟等之器質性疾病或機能障礙；

d) 肝硬變；

e) 明確之脾大或肝大。

IX — 生殖器泌尿系統

a) 位於繫帶後之尿道上裂或尿道下裂；

b) 兩性畸型；

c) 隱睾病、睾丸萎縮或失去一顆或兩顆睾丸；

d) 腎盂積水、腎盂積膜或腎結石病；

e) 慢性腎功能不全；

f) 經適當證明之游動腎或單腎。

X — 皮膚之疾病及損害

a) 白化病；

b) 烫髮；

c) 慢性癢疹皮膚病；

d) 慢性濕疹；

e) 具有皮膚浸軟或潰爛等明確特徵之功能性多汗（多汗、局部多汗症、臭汗）；

f) 即使已痊癒之任何種類或位於任何部位之紅斑狼瘡；

g) 面積大且妨礙穿著某部分制服或攜帶裝備，又或可能產生變性之痣；

- h) Onicopatia e onicogripose;
- i) Pênfigos e dermatoses bolhosas;
- j) Psoríase;
- l) Tinha do couro cabeludo;
- m) Vitiligo da face, em grau elevado;
- n) Todas as outras doenças da pele, quando as lesões forem muito extensas e, pela sua situação, prejudiquem os movimentos ou uso do fardamento ou equipamento.

XI — Membros

- a) Anomalias de conformação ou de desenvolvimento de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- b) Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento ou alterações dos seus movimentos, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- c) Lesões residuais pós-traumáticas de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- d) Lesões inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- e) Alterações da clavícula ou omoplata, de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- f) Cotovelo valgo ou varo, interferindo com o serviço;
- g) Sindactilias;
- h) Extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão;
- i) Perda de qualquer segmento dos dedos da mão;
- j) Joelho valgo, quando, colocados os côndilos femorais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 5 cm;
- l) Joelho varo, quando, postos em contacto os maléolos internos, os côndilos internos dos fêmures fiquem afastados mais de 10 cm;
- m) Pé boto ou cavo, podendo interferir com o serviço;
- n) Pés chatos, espásticos com artroses das articulações intrínsecas dos pés;
- o) Perda do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé;
- p) Sobreposição dos dedos de qualquer pé, podendo dificultar a marcha ou o uso de calçado regulamentar;
- q) Calos, calosidades ou outras lesões da pele dos pés, podendo dificultar a marcha ou o uso do calçado regulamentar;
- r) Hallux valgus, quando acentuado, interferindo com a marcha e acompanhado de joanete doloroso.

XII — Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos

- a) Anemias de carácter crónico em grau incompatível com o SST;

- h) 指甲病及指甲彎曲；
- i) 天疱瘡及大泡性皮膚病；
- j) 牛皮癬；
- l) 頭皮癬；
- m) 程度會破壞外貌或引致外觀不雅之面部白斑；
- n) 有大面積損害，又或因其位置妨礙活動、穿著制服或攜帶裝備之其他皮膚病。

XI — 四肢

- a) 妨礙工作之任何上下肢或其部分之形狀異常或發育異常；
- b) 妨礙工作之任何上下肢或其部分之縮短或活動之改變；
- c) 妨礙工作之任何上下肢或其部分之創傷後餘傷；
- d) 妨礙工作之任何上下肢或其部分之慢性、炎性、變性、腫瘤性或其他性質之損害；
- e) 妨礙工作之任何性質之鎖骨或肩胛骨之改變；
- f) 妨礙工作之胳膊肘外翻或內翻；
- g) 併指 / 併趾；
- h) 一隻或多隻手指永久性伸長或彎曲；
- i) 手指任何指骨之缺失；
- j) 當股骨踝相碰時，內腳踝相距多於 5 厘米之膝蓋外翻；
- l) 當腳踝相碰時，股骨之內側踝相距多於 10 厘米之膝蓋內翻；
- m) 妨礙工作或引致外觀不雅之平底足或凹足；
- n) 扁平足，有腳內部關節炎引起之痙攣；
- o) 任一足之大趾之缺失或同一足兩趾之缺失；
- p) 妨礙步行或穿著所規定之鞋之腳趾重疊；
- q) 妨礙步行或穿著所規定之鞋之足部雞眼、皮膚硬結或其他皮膚損害；
- r) 嚴重且妨礙步行及有痛拇囊腫之拇指外翻。

XII — 血液病及造血器官病

- a) 程度可妨礙提供地區治安服務之慢性貧血；

- b) Politemias;
- c) Hemofilias ou outras doenças hemorrágicas;
- d) Leucemias, mesmo que suspeitas;
- e) Doença de Hodgkin;
- f) Doenças ou estados inflamatórios crónicos, degenerativos, tumorais ou outros dos órgãos hematopoéticos ou do sistema retículo-endotelial.

XIII — Psicoses, psiconeuroses, alterações da personalidade e doenças do sistema nervoso

- a) Psicoses ou psiconeuroses de qualquer forma ou grau;
- b) Deficiências intelectuais (oligofrenias);
- c) Psicopatias constitucionais, anomalias da personalidade e de conduta, fazendo prever inadaptabilidade no ambiente de trabalho;
- d) Psicopatias sexuais;
- e) Doenças inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras do sistema nervoso central ou periférico, de carácter progressivo ou fazendo prever consequências incompatíveis com o serviço;
- f) Lesões residuais do sistema nervoso central ou periférico, de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço do SST;
- g) Gaguez e outras dislalias;
- h) Enurese nocturna.

XIV — Doenças das glândulas de secreção interna, de carência e do metabolismo

- a) Bócos, com ou sem hipertiroidismo;
- b) Insuficiência tiróidea;
- c) Síndromas addisonianas;
- d) Diabetes insípida;
- e) Diabetes sacarina;
- f) Insuficiências gonadais, em particular hipogenitalismo e eu-nucoidismo.

XV — Doenças infecciosas ou parasitárias

- a) Tuberculose de qualquer grau ou localização, com excepção dos complexos primários, averiguadamente extintos há mais de dois anos;
- b) Lepra;
- c) Sífilis com manifestações evidentes ou reacções serológicas positivas.

XVI — Intoxicações

Intoxicações crónicas ou toxicodependência.

XVII — Diversos

- a) Estados alérgicos, incompatíveis com o serviço;

- b) 紅細胞增多；
- c) 血友病或其他出血性疾病；
- d) 即使僅屬懷疑性質之白血病；
- e) 何杰金氏 (Hodgkin) 病；
- f) 造血器官或網狀內皮系統之疾病或該等器官或系統處於慢性、變性、腫瘤性或其他性質之炎性狀態。

XIII — 精神病、精神神經病、品性改變及神經系統疾病

- a) 任何種類或程度之精神病或精神神經病；
- b) 智能缺陷（智力發育不全）；
- c) 能預示將不適應工作環境之體質性精神變態以及品性及行為異常；
- d) 性欲性精神變態；
- e) 炎性、慢性、變性、腫瘤性疾病或其他進行性之中樞神經或周圍神經系統疾病，或可預見會造成妨礙工作之後果之疾病；
- f) 妨礙提供地區治安服務之任何性質之中樞神經或周圍神經系統之餘傷；
- g) 口吃及其他構音困難；
- h) 夜遺尿。

XIV — 內分泌腺疾病、維生素缺乏疾病及代謝疾病

- a) 有或無甲狀腺機能亢進之甲狀腺腫；
- b) 甲狀腺機能不全；
- c) 阿狄森氏綜合症；
- d) 尿崩症；
- e) 糖精性糖尿病；
- f) 性腺機能不全，尤指生殖腺發育不全及類無辜症。

XV — 傳染病或寄生蟲病

- a) 任何程度或部位之結核病；但檢查證明已消失逾兩年之原發複症除外；
- b) 麻風；
- c) 有明顯表現或呈陽性血清反應之梅毒。

XVI — 中毒

慢性中毒或有毒癮。

XVII — 其他

- a) 妨礙工作之敏感狀態；

- b) Reumatismos crónicos, com manifestações bem definidas;
- c) Cicatrizes que, pela sua extensão, sede, natureza ou número, sujeitas a atrito, possam ulcerar, produzir perturbações incompatíveis com o serviço ou interferir com o uso do equipamento.

XVIII — Causas de inaptidão não especificadamente mencionadas

Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço e as incluídas na tabela de incapacidades em vigor no Território podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificadamente mencionadas nesta tabela. Aos indivíduos inaptos ao abrigo deste número será feito um relatório circunstanciado pela Junta de Recrutamento Territorial.

Anexo B, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º das NRPSST

Especificação das provas físicas

1. Corrida de 80 metros planos (masculinos e femininos):

Distância corrida em tempo.

Posição de partida de pé. Normalmente em grupos de 2 a 6 candidatos. Permitida uma repetição.

2. Flexões do tronco à frente (masculinos e femininos):

Número máximo de flexões em 2 minutos.

Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores flectidos a 90.º, pés apoiados num espaldar ou seguros por um ajudante, mãos à nuca. Não é permitida qualquer repetição.

3. Flexões de braços (masculinos):

Sem interrupções.

Na posição de suspensão na trave a 2,40 metros do solo, com as mãos em posição facial. Tocar com o queixo na trave. Não é permitida qualquer repetição.

4. Extensões de braços (femininos):

Sem interrupções.

Na posição de queda facial, flexão de braços até tocar com o peito na mão da controladora e extensão completa dos braços sem pausas. Não é permitida qualquer repetição.

5. Salto da vala (masculinos):

Salto da vala com 3 metros e com corrida. Permitida uma repetição.

6. Salto do muro (masculinos):

Salto do muro com 1 metro de altura em corrida. Não pode tocar com qualquer parte do corpo no muro. Permitida uma repetição.

7. Salto em altura com fasquia (femininos):

Passar uma fasquia colocada a 0,90 metros do solo com corrida de balanço. Pode ser executada qualquer técnica de salto em altura. Permitida uma repetição.

b) 有明顯表現之慢性風濕病；

c) 基於面積、位置、性質或數量等因素，在受磨擦時，會潰爛、妨礙工作或影響儀器之使用之疤痕。

XVIII — 無特別列出之“不及格”原因

一切妨礙工作之慢性病或永久性畸形，以及在本地區之現行“無能力表”中之疾病或畸形，即使本表未特別提及，亦得視為不及格之原因。地區招聘體格檢驗委員會須為根據本條之規定被視為不及格之人撰寫關於該等人之個別情況之報告。

《地區治安服務工作管制規則》

第十二條第三款所指之附件 B

體能測試之詳細說明：

1. 八十米計時跑（男性及女性）：

在指定時間內跑完該距離。

站立起跑。通常兩名至六名准考人一組。可重做一次。

2. 仰臥起坐（男性及女性）：

兩分鐘內最多之起坐次數。

仰臥地上，下肢彎曲成九十度，雙腳由橫桿或由一名輔助員固定，手放在頸背。不可重做。

3. 引體上升（男性）：

不可間斷。

身體懸掛於離地2.40米之橫桿，掌心背向臉部握桿。將下巴觸及橫桿。不可重做。

4. 俯臥撐（女性）

不可間斷。

俯身地上，彎曲雙臂至胸膛觸及監察員之手後，伸直手臂，動作不得停頓。不可重做。

5. 跨越壕溝（男性）：

助跑跨越3米之壕溝。可重做一次。

6. 越牆（男性）

助跑越過高1米之牆，身體任何部分不得觸牆。可重做一次。

7. 跳高（女性）：

助跑跳越離地0.9米高之橫木條。得使用任何跳高方式。可重做一次。

8. Passagem superior do pórtico (masculinos e femininos):

Transporte sem hesitação, em pórtico no sentido do comprimento, na posição de pé. Só é permitida uma tentativa.

9. Teste de «Cooper» (masculinos e femininos):

Normalmente em grupos de 4 ou mais candidatos. Percorrer no tempo de 12 minutos a maior distância possível. Não é permitida qualquer repetição.

10. Salto em comprimento em caixa de areia (femininos):

Salto em comprimento com corrida. Não pode pisar a aresta da tábua de chamada do lado da caixa de areia. Recepção na caixa de areia. Medição entre as marcas de qualquer parte do corpo deixadas mais à rectaguarda na caixa de areia e a aresta da tábua de chamada do lado da caixa de areia. Permitida uma repetição.

11. Prova de natação (masculinos da PMF)

Distância percorrida em tempo;

50 metros em qualquer estilo;

Individual ou em grupo. Partida do exterior da piscina;

Permitida uma repetição.

8. 平衡木上步行（男性及女性）

毫不猶豫用腳走過平衡木。只可做一次。

9. “庫伯氏” 測試（男性及女性）

通常四名或以上准考人一組。在12分鐘內儘可能跑最長之距離。不可重做。

10. 跳遠（女性）：

助跑跳遠。不得踏上沙池前之踏板之起跳線。在沙池落地。成績自上述起跳線量度至最接近該起跳線之由身體任何部位在落沙池時所留下之印記。可重做一次。

11. 游泳測試（水警稽查隊之男性）：

在指定時間內完成測試；

以任何泳式游50米；

個人或分組進行，泳池邊起跳；

可重做一次。

Portaria n.º 232/98/M

de 16 de Novembro

訓令 第 232/98/M 號

十一月十六日

Tendo sido adjudicada à empresa J M — Engenharia e Construções, Lda., a execução da empreitada do «Centro de Actividades Juvenis de Hác Sá», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa J M — Engenharia e Construções, Lda., para a execução da empreitada do «Centro de Actividades Juvenis de Hác Sá», pelo montante de MOP 5 891 764,85 (cinco milhões, oitocentas e noventa e uma mil, setecentas e sessenta e quatro patacas e oitenta e cinco avos), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 4 200 000,00
1999	\$ 1 691 764,85

Artigo 2.º O encargo referente a 1998 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 3.010.12.01 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo referente a 1999 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

鑑於判給 JM-Engenharia e Construções, Lda. 執行「黑沙青年活動中心」之承攬工程，施工期跨越一經濟年度，因此有必要保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項的規定，下令：

第一條——許可與 JM-Engenharia e Construções, Lda. 簽訂「黑沙青年活動中心」之承攬工程合同，金額為MOP 5,891,764.85 (澳門幣伍佰捌拾玖萬壹仟柒佰陸拾肆圓捌角伍分)，並按如下分段支付：

1998	\$ 4,200,000.00
1999	\$ 1,691,764.85

第二條——一九九八年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、項目 3.010.12.01 的撥款支付。

第三條——一九九九年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九八年十一月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 233/98/M

de 16 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Lek Pou Wai, a execução da empreitada do «Passeio público da Avenida da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Lek Pou Wai, para a execução da empreitada do «Passeio público da Avenida da Amizade», pelo montante de MOP 40 986 882,00 (quarenta milhões, novecentas e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta e duas patacas), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 12 296 064,60
1999	\$ 28 690 817,40

Artigo 2.º O encargo referente a 1998 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.02.69, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo referente a 1999 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 233/98/M 號

十一月十六日

鑑於將「友誼大馬路公共行人道」的承攬工程判給 Lek Pou Wai 公司，該工程的施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予的權能，下令：

第一條——核准與 Lek Pou Wai 公司簽訂「友誼大馬路公共行人道」承攬工程執行合同，金額為 MOP 40,986,882.00 (澳門幣肆仟零玖拾捌萬陸仟捌佰捌拾貳圓)，並按如下分段支付：

1998 \$ 12,296,064.60

1999 \$ 28,690,817.40

第二條——一九九八年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.01、項目 8.051.02.69 的款項支付。

第三條——一九九九年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 234/98/M

de 16 de Novembro

Considerando que o «Pachinko» integra a lista dos jogos de fortuna ou azar objecto do contrato de concessão da exploração celebrado com a STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL;

Considerando que a Concessionária veio requerer a aprovação do Regulamento do «Pachinko» e a autorização para a instalação de uma sala afecta a este jogo;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

訓令 第 234/98/M 號

十一月十六日

鑑於彈子機屬於與澳門旅遊娛樂有限公司訂定之專營特許合同內之幸運博彩項目之一；

鑑於被特許者申請批准彈子機規章和許可設立該博彩廳；

考慮到博彩監察暨協調司的贊同意見；

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, com remissão para a alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, determina:

Artigo único. É aprovado o regulamento oficial do «Pachinko» em anexo, o qual faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 9 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,
José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

根據五月二十九日法律第6/82/M號第八條第二款、《澳門組織章程》第十七條第四款和四月十六日訓令第101/96/M號第一條第一款 h) 項規定，社會事務暨預算政務司命令如下：

獨一款——批准附於本訓令並為本訓令組成部份之彈子機正式規章。

一九九八年十一月九日於澳門政府

命令公布

社會事務暨預算政務司 董樂勤

REGULAMENTO OFICIAL DO PACHINKO

彈子機博彩正式規章

Artigo primeiro

(Material)

a) Máquina automática, accionada por manípulo, com seis ou mais orifícios e um mostrador central na face anterior, o qual, dependendo do modelo de máquina automática, pode apresentar, conjunta e respectivamente, três figuras ou três caracteres idênticos;

b) Esferas metálicas, de pequenas dimensões, adquiridas em locais designados para esse fim e destinadas a serem colocadas nas máquinas automáticas.

第一條

(設備)

a) 彈子機，該機以控制器起動，機面設有六個或六個以上孔穴和一個中央顯示屏。中央顯示屏可同時或分別顯示三個相同的圖案或符號，這視乎彈子機的型號而定；

b) 小型金屬珠，該等金屬珠購自指定供此項目之用的地點，用作放入彈子機內。

Artigo segundo

(Operação inicial, resultado e prémio do jogo)

Accionado o manípulo, as esferas metálicas, inicialmente adquiridas, são introduzidas na máquina automática, lançadas e, eventualmente, inseridas nos orifícios existentes, correspondendo cada orifício a um prémio equivalente a um número determinado, variando entre cinco e quinze, de esferas metálicas.

第二條

(起始操作、結果和彩金)

當起動控制器時，原先購得的金屬珠將會進入彈子機內和被投放，而所投放的金屬珠有可能會進入有關的孔穴內，每一孔穴均設有彩金，彩金為一定數量的金屬珠，即五至十五顆金屬珠不等。

Artigo terceiro

(Prémio especial)

Dependendo do modelo de máquina automática, em jogadas determinadas, a introdução de esferas metálicas nos orifícios acciona, em simultâneo, o mostrador central, o qual apresenta as três figuras ou os três caracteres idênticos, permitindo a obtenção do «Jackpot» ou prémio especial, equivalente a duas mil esferas metálicas.

第三條

(特別獎)

在一定的局數中，金屬珠進入孔穴時，中央顯示屏會同時起動，倘顯示屏出現三個相同的圖案或符號時，可贏得相當於二千顆金屬珠的 Jackpot 大獎或特別獎，這視乎彈子機的型號而定。

Artigo quarto

(Valor das esferas metálicas)

O preço de aquisição das esferas metálicas, assim como o seu valor de convertibilidade, são estabelecidos por proposta da concessionária e aprovação prévia da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

第四條

(金屬珠價值)

金屬珠的兌換價由專營公司建議，並經博彩監察暨協調司事先批准。

Portaria n.º 235/98/M

de 16 de Novembro

A formação específica dos enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica viu a sua integração no sistema formal de ensino, ao nível do Ensino Superior Politécnico, consagrada pelo Decreto-Lei n.º 49/97/M, de 24 de Novembro.

Importa, agora, criar os modelos de formação destes profissionais de saúde adequados a tal nível de ensino, sempre no sentido de, aprofundando a sua preparação científica, lhes garantir uma prestação de serviços especializados cada vez mais qualificada.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvidos o seu Conselho Consultivo e os Serviços de Saúde de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São criados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau os seguintes cursos que conferem o grau de bacharel:

a) Curso de Enfermagem Geral

b) Curso de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica

Ramos de: Análises Clínicas;

Farmácia.

Artigo 2.º São aprovados os planos de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos referidos no artigo anterior que constam dos anexos I, II e III a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º O regime de transição para os planos de estudos dos cursos referidos no artigo 1.º é, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/97/M, de 24 de Novembro, o constante do anexo IV a esta portaria e que também dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 9 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

ANEXO I

Curso de Enfermagem Geral

1. Organização Científico-Pedagógica

1.1. Ciências Sociais

Antropologia e Sociologia

Psicologia

Introdução à Administração e Gestão

1.2. Investigação

Bioestatística

Informática

Investigação de Enfermagem

訓令 第 235/98/M 號

十一月十六日

透過十一月二十四日第 49/97/M 號法令，護士及診療技術人員的專業培訓已被納入理工高等教育水平的正式教育體制。

現需要創立合符此教育水平的衛生護理專業人員培訓模式，目的是深化其學術培訓，保證能提供愈來愈優質的專業服務。

基此；

在澳門理工學院之建議下，並經聽取其諮詢會及澳門衛生司的意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條一款 b) 項所賦予之權能，著令：

第一條 —— 在澳門理工學院高等衛生學校開辦下列頒授高等專科學位的課程：

a) 全科護理課程

b) 診療技術人員課程

科目：臨床分析

藥劑學

第二條 —— 核准上條所述的各項課程之學習計劃及學術一教學編排。該等計劃及編排載於本訓令附件 I、II 和 III，為本訓令之組成部份。

第三條 —— 按照十一月二十四日第 49/97/M 號法令第六條第二款的規定而訂定的、與第一條所述課程的學習計劃有關之銜接制度，載於本訓令附件 IV，為訓令之組成部份。

一九九八年十一月九日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

附件 I

全科護理課程

1. 學術 —— 教學編排

1.1 社會科學

人類學及社會學

心理學

行政及管理學入門

1.2 調查學

生物統計學

電腦

護理調查學

- 1.3. Ciências da Educação
Introdução à Pedagogia
- 1.4. Científica
Anatomia e Fisiologia
Biofísica e Bioquímica
Patologia Geral
Microbiologia e Parasitologia
Epidemiologia
Farmacologia
- 1.5. Línguas
Língua portuguesa
Língua estrangeira
- 1.6. Cuidados de Enfermagem
Princípios Científicos de Enfermagem
Ética e Deontologia
Nutrição e Dietética
Enfermagem Médico-Cirúrgica
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica
Enfermagem de Saúde Materna, Ginecológica e Obstétrica
Enfermagem de Gerontologia e Geriátrica
Enfermagem de Saúde Comunitária
- 1.7. Ensino Clínico
Ensino Clínico
- 1.8. Áreas Complementares
Seminários e Conferência
- 1.3 教育科學
教育學入門
- 1.4 自然科學
解剖學及生理學
生物物理及生物化學
一般病理學
微生物學及寄生蟲學
流行病學
藥物學
- 1.5 語言
葡語
外語
- 1.6 護理照顧
科學化護理原則
倫理學及義務論
營養及飲食學
內外科護理學
精神健康及精神病理護理學
兒童衛生及兒科護理學
母親衛生及婦產科護理學
老年病學及老年醫學護理學
社區衛生護理學
- 1.7 臨床教學
臨床教學
- 1.8 輔助活動
研討會及會議

2. Plano de Estudos

Curso de Enfermagem Geral

1.º Ano

Disciplina	Escolaridade em horas totais			
	Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Aulas Práticas	Estágios
Princípios Científicos de Enfermagem	180			
Anatomia e Fisiologia	100		20	
Microbiologia e Parasitologia	40			
Bioquímica e Biofísica	60		15	
Patologia Geral	60		15	
Antropologia e Sociologia	40			
Farmacologia I	30			
Nutrição e Dietética	30			
Ética e Deontologia I	30			
Psicologia I	30			
Epidemiologia	30			
Língua Portuguesa I a)		50		
Investigação I		35		
Ensino Clínico I				250
Ensino Clínico II				250
TOTAL	630	85	50	500

2.º Ano

Disciplina	Escolaridade em horas totais			
	Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Aulas Práticas	Estágios
Enfermagem Médico-Cirúrgica	200		60	
Enfermagem de Saúde Comunitária	40		20	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	40		20	
Enfermagem de Saúde Materna, Ginecológica e Obstétrica	60		20	
Língua Portuguesa II a)		50		
Investigação II		35		
Farmacologia II	20			
Psicologia II	30			
Introdução à Pedagogia		30		
Língua Estrangeira I		30		
Ensino Clínico III				300
Ensino Clínico IV				450
TOTAL	390	145	120	750

3.º Ano

Disciplina	Escolaridade em horas totais			
	Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Aulas Práticas	Estágios
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	40		20	
Enfermagem de Gerontologia e Geriatria	45			
Língua Portuguesa III a)		50		
Investigação de Enfermagem	30			
Introdução à Administração e Gestão	30			
Língua Estrangeira II		30		
Ensino Clínico V				300
Ensino Clínico VI				290
Ensino Clínico VII				430
TOTAL	145	80	20	1020

a) O aproveitamento no conjunto das disciplinas de Língua Portuguesa I, II e III equivale ao 1.º ano do nível I de Português previsto no mapa I da Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

二、學習計劃

全科護理課程

第一年

科 目	學 年 總 時 數			
	理論課	理論實踐課	實踐課	實習
◆ 科學化護理原則	180			
◆ 解剖學及生理學	100		20	
◆ 微生物學及寄生蟲學	40			
◆ 生物化學及生物物理	60		15	
◆ 一般病理學	60		15	
◆ 人類學及社會學	40			
◆ 藥物學 I	30			
◆ 營養及飲食學	30			
◆ 倫理學及義務論 I	30			
◆ 心理學 I	30			
◆ 流行病學	30			
◆ 葡語 I a)		50		
◆ 調查學 I		35		
◆ 臨床教學 I				250
◆ 臨床教學 II				250
總 數	630	85	50	500

第二年

科 目	總 時 數			
	理論課	理論實踐課	實踐課	實習
◆ 內外科護理學	200		60	
◆ 社區衛生護理學	40		20	
◆ 精神健康及 精神病理護理學	40		20	
◆ 婦女衛生及 婦產科護理學	60		20	
◆ 葡語 II a)		50		
◆ 調查學 II		35		
◆ 藥物學 II	20			
◆ 心理學 II	30			
◆ 教育學入門		30		
◆ 外語 I		30		
◆ 臨床教學 III				300
◆ 臨床教學 IV				450
總 數	390	145	120	750

第三年

科 目	學 年 總 時 數			
	理論課	理論 實 践 課	實 践 課	實習
◆ 兒童衛生及 兒科護理學	40		20	
◆ 老年病學及 老年醫學護理學	45			
◆ 葡語 III a)		50		
◆ 護理調查學	30			
◆ 行政及 管理學入門	30			
◆ 外語 II		30		
◆ 臨床教學 V				300
◆ 臨床教學 VI				290
◆ 臨床教學 VII				430
總 數	145	80	20	1020

a) 在葡語 I、II 及 III 合共取得之合格成績相等於八月十三日第 154/90/M 號訓令表 I 所規定之葡語第一級
第一年之程度。

ANEXO II

Curso de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica
Ramo de Análises Clínicas

附件 II
診療技術人員課程
臨床分析科

1. Organização Científico-Pedagógica**1.1. Ciências da Saúde e Fisiologia Humanas**

Anatomia
Fisiologia
Cito-Histologia e Genética
Patologia
Imunologia
Imuno-Hematologia
Hematologia
Microbiologia
Virologia e Parasitologia
Ciências da Saúde
Epidemiologia

1.2. Ciências Naturais e Exactas

Física Aplicada
Química Aplicada
Biologia Celular
Bioquímica

1.3. Ciências Sociais e Profissionais

Bioestatística
Informática

1. 學術 — 教學編排**1.1. 衛生科學及人體生理學**

解剖學
生理學
細胞組織學及遺傳學
病理學
免疫學
血液免疫學
血液學
微生物學
病毒學及寄生蟲學
衛生科學
流行病學

1.2. 自然科學及數學

應用物理
應用化學
細胞生物學
生物化學

1.3. 社會及職業科學

生物統計學
電腦

Introdução à Profissão	專業簡介
Terminologia Médica Ocidental	西方醫學術語
Psicologia	心理學
Antropologia/Sociologia	人類學／社會學
Saúde Ocupacional	職業衛生
1.4. Tecnologias da Saúde	1.4 衛生技術學
Química Clínica	臨床化學
Análise da Química da Água e dos Alimentos	水質及食物化學分析
Microbiologia da Água e dos Alimentos	水質及食物微生物學
1.5. Línguas	1.5 語言
Língua Portuguesa	葡語
Língua Estrangeira	外語
1.6. Estágio	1.6 實習
1.7. Actividades de Integração	1.7 統合活動
Projecto	作業

2. Plano de Estudos

Curso de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica Ramo de Análises Clínicas

1.º Ano

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas totais		
		Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Seminários/Estágios
Química Aplicada	A	108		
Língua Estrangeira I	A		50	
Língua Portuguesa I a)	A		50	
Introdução à profissão	A	50	15	
Anatomia	S	50		
Fisiologia	S	50		
Ciências da Saúde	S	30		
Epidemiologia	S	30		
Física Aplicada	S	70	70	
Microbiologia I	S	50	20	
Patologia I	S	60		
Bioestatística	S	30		
Informática	S	30	30	
Psicologia	S	30		
Antropologia/Sociologia	S	30		
Terminologia Médica Ocidental	S	30		
Biologia Celular	S	60	20	
Imunologia	S	45	15	
Cito-Histologia e Genética	S	60		
TOTAL		813	270	25

2.º Ano

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas totais		
		Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Seminários/Estágios
Química Clínica	A	112	45	
Análise da Química da Água e dos Alimentos	A	112	45	
Hematologia	A	112	45	
Microbiologia II/Virologia e Parasitologia	A	84	40	
Imuno-Hematologia	A	84	41	
Patologia II	A	112	31	
Microbiologia da Água e dos Alimentos	A	84	41	
Língua Portuguesa II a)	A		50	
Língua Estrangeira II	A		50	
TOTAL		700	388	

3.º Ano

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas totais		
		Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Seminários/Estágios
Estágio	A			1200
Língua Portuguesa III a)	A		50	
Língua Estrangeira III	S		30	
Projecto	S	40		
Saúde Ocupacional	S	30		
TOTAL		70	80	1200

a) O aproveitamento no conjunto das disciplinas de Língua Portuguesa I, II e III equivale ao 1.º ano do nível I de Português previsto no mapa I da Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

二、學習計劃

診療技術人員課程

臨床分析科

第一年

科 目	類 別	學 年 總 時 數		
		理論課	實踐課	研討會/實習
◆ 應用化學	學年	108		
◆ 外語 I	學年		50	
◆ 葡語 I a)	學年		50	
◆ 專業簡介	學年	50	15	
◆ 解剖學	學期	50		
◆ 生理學	學期	50		
◆ 衛生科學	學期	30		
◆ 流行病學	學期	30		
◆ 應用物理	學期	70	70	
◆ 微生物學 I	學期	50	20	
◆ 病理學 I	學期	60		
◆ 生物統計學	學期	30		
◆ 電腦	學期	30	30	
◆ 心理學	學期	30		
◆ 人類學/社會學	學期	30		
◆ 西方醫學術語	學期	30		
◆ 細胞生物學	學期	60	20	
◆ 免疫學	學期	45	15	
◆ 細胞組織學及遺傳學	學期	60		
總 數		813	270	

第二年

科 目	類 別	學 年 總 時 數		
		理論課	實踐課	研討會/實習
◆ 臨床化學	學年	112	45	
◆ 水質及食物化學分析	學年	112	45	
◆ 血液學	學年	112	45	
◆ 微生物學 II/病毒學及 寄生蟲學	學年	84	40	
◆ 免疫血液學	學年	84	41	
◆ 病理學 II	學年	112	31	
◆ 水質及食物微生物學	學年	84	41	
◆ 葡語 II a)	學年		50	
◆ 外語 II	學年		50	
總 數		700	388	

第三年

科 目	類 別	學 年 總 時 數		
		理論課	實踐課	研討會/實習
◆ 實習	學年			1200
◆ 葡語 III a)	學年		50	
◆ 外語 III	學期		30	
◆ 作業	學期	40		
◆ 職業衛生	學期	30		
總 數		70	80	1200

a) 在葡語 I、II 及 III 合共取得之合格成績相等於八月十三日第 154/90/M 號訓令表 I 所規定之葡語第一級
第一年之程度。

ANEXO III

Curso de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica
Ramo de Farmácia

附件 III

診療技術人員課程
藥劑學科
1. Organização Científico-Pedagógica**1.1. Ciências da Saúde e Fisiologia Humanas**

Epidemiologia

Farmacoterapia

Farmacognosia

Anatomia

Fisiologia

Patologia

Microbiologia

Cito-Histologia e Genética

Imunologia

Ciências da Saúde

1. 學術 —— 教學編排**1.1 衛生科學及人體生理學**

流行病學

藥物治療學

生藥學

解剖學

生理學

病理學

微生物學

細胞組織學及遺傳學

免疫學

衛生科學

1.2 自然科學及數學

應用物理學

應用化學

細胞生物學

生物化學

1.3 社會及職業科學

生物統計學

電腦

專業簡介

西方醫學術語

心理學

人類學／社會學

藥房的組織及管理學

職業衛生

1.4 衛生技術學

化學物理及藥物分析

植物藥劑學及製藥技術學

1.2. Ciências Naturais e Exactas

Física Aplicada

Química Aplicada

Biologia Celular

Bioquímica

1.3. Ciências Sociais e Profissionais

Bioestatística

Informática

Introdução à Profissão

Terminologia Médica Ocidental

Psicologia

Antropologia/Sociologia

Organização e Gestão de Farmácia

Saúde Ocupacional

1.4. Tecnologias da Saúde

Análises Físico-Químicas e Farmacêuticas

Farmácia Galénica e Técnica Farmacêutica

1.5. Línguas	1.5 語言
Língua Portuguesa	葡語
Língua Estrangeira	外語
1.6. Estágio	1.6 實習
1.7. Actividades de Integração	1.7 綜合活動
Projecto	作業

2. Plano de Estudos

Curso de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica
Ramo de Farmácia

1.º Ano

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas totais		
		Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Seminários / Estágios
Química Aplicada	A	108		
Língua Estrangeira I	A		50	
Língua Portuguesa I a)	A		50	
Introdução à Profissão	A	50	15	
Anatomia	S	50		
Fisiologia	S	50		
Ciências da Saúde	S	30		
Epidemiologia	S	30		
Física Aplicada	S	70	70	
Microbiologia	S	50	20	
Patologia I	S	60		
Bioestatística	S	30		
Informática	S	30	30	
Psicologia	S	30		
Antropologia/Sociologia	S	30		
Terminologia Médica Ocidental	S	30		
Biologia Celular	S	60	20	
Imunologia	S	45	15	
Cito-Histologia e Genética	S	60		
TOTAL		813	270	

2.º Ano

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas totais		
		Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Seminários / Estágios
Análises Físico-Químicas e Farmacêuticas	A	168	60	
Farmacognosia	A	84	28	
Farmacoterapia	A	168	80	
Farmácia Galénica e Técnica Farmacêutica	A	168	60	
Organização e Gestão de Farmácia	A	84	60	
Língua Portuguesa II a)	A		50	
Língua Estrangeira II	A		50	
TOTAL		672	388	

3.º Ano

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas totais		
		Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Seminários/Estágios
Estágio	A			1200
Língua Portuguesa III a)	A		50	
Língua Estrangeira III	S		30	
Projecto	S	40		
Saúde Ocupacional	S	30		
TOTAL		70	80	1200

a) O aproveitamento no conjunto das disciplinas de Língua Portuguesa I, II e III equivale ao 1.º ano do nível I de Português previsto no mapa I da Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

二、學習計劃

診療技術人員課程

藥劑學科

第一年

科 目	類 別	學 年 總 時 數		
		理論課	理論-實踐課	研討會/實習
◆ 應用化學	學年	108		
◆ 外語 I	學年		50	
◆ 葡語 I a)	學年		50	
◆ 專業簡介	學年	50	15	
◆ 解剖學	學期	50		
◆ 生理學	學期	50		
◆ 衛生科學	學期	30		
◆ 流行病學	學期	30		
◆ 應用物理	學期	70	70	
◆ 微生物學	學期	50	20	
◆ 病理學 I	學期	60		
◆ 生物統計學	學期	30		
◆ 電腦	學期	30	30	
◆ 心理學	學期	30		
◆ 人類學/社會學	學期	30		
◆ 西方醫學術語	學期	30		
◆ 細胞生物學	學期	60	20	
◆ 免疫學	學期	45	15	
◆ 細胞組織學及遺傳學	學期	60		
總 數		813	270	

第二年

科 目	類 別	學 年 總 時 數		
		理 論 課	理 論 實 践 課	研 討 會 / 實 習
◆ 化學物理及藥物分析	學 年	168	60	
◆ 生藥學	學 年	84	28	
◆ 藥物治療學	學 年	168	80	
◆ 植物藥劑學及 製藥技術學	學 年	168	60	
◆ 藥房的組織 及管理學	學 年	84	60	
◆ 葡語 II a)	學 年		50	
◆ 外語 II	學 年		50	
總 數		672	388	

第三年

科 目	類 別	學 年 總 時 數		
		理 論 課	理 論 實 践 課	研 討 會 / 實 習
◆ 實 習	學 年			1200
◆ 葡語 III a)	學 年		50	
◆ 外 語 III	學 期		30	
◆ 作 業	學 期	40		
◆ 職 業 卫 生	學 期	30		
總 數		70	80	1200

a) 在葡語I、II及III合共取得之合格成績相等於八月十三日第154/90/M號訓令表I所規定之葡語第一級
第一年之程度。

ANEXO IV

Regime de transição para os cursos conferentes do grau de bacharel**1. Curso de Enfermagem Geral**

1.1. Integração curricular dos alunos que iniciaram o curso no ano lectivo de 1996/1997

3.º Ano — Ano lectivo de 1998/1999

Disciplina	Escolaridade em horas totais			
	Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Aulas Práticas	Estágios
Bioquímica e Biofísica	30			
Farmacologia II	20			
Psicologia II	25			
Ética e Deontologia	20			
Enfermagem Médico-Cirúrgica	25			
Investigação		70		
Enfermagem de Saúde Materna, Ginecológica e Obstétrica	60		20	
Enfermagem de Gerontologia e Geriatria	45			
Língua Portuguesa III a)		50		
Língua Estrangeira		30		
Introdução à Administração e Gestão	30			
Ensino Clínico				1020
TOTAL	255	150	20	1020

a) O aproveitamento no conjunto das disciplinas de Língua Portuguesa I, II e III equivale ao 1.º ano do nível I de Português previsto no mapa I da Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

1.2. Integração curricular dos alunos que iniciaram o curso no ano lectivo de 1997/1998

2.º Ano — Ano lectivo de 1998/1999

Disciplina	Escolaridade em horas totais			
	Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Aulas Práticas	Estágios
Bioquímica e Biofísica	30			
Farmacologia II	20			
Psicologia II	25			
Ética e Deontologia	20			
Língua Portuguesa II a)		50		
Língua Estrangeira I		30		
Investigação		75		
Enfermagem Médico-Cirúrgica	200		60	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	40		20	
Enfermagem de Saúde Materna, Ginecológica e Obstétrica	60		20	
Ensino Clínico				750
TOTAL	395	155	100	750

a) O aproveitamento no conjunto das disciplinas de Língua Portuguesa I, II e III equivale ao 1.º ano do nível I de Português previsto no mapa I da Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

2. Curso de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica

Ramos de: Análises Clínicas

Farmácia

2.1. Integração curricular dos alunos que iniciaram o curso no ano lectivo de 1996/1997

3.º Ano — Ano lectivo de 1998/1999

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas totais		
		Aulas Teóricas	Aulas Teórico-práticas	Seminários/Estágios
Terminologia Médica Ocidental	S	30		
Estágio	A			1200
Língua Portuguesa III a)	A		50	
Língua Estrangeira	A		60	
Projecto	S	40		
Saúde Ocupacional	S	30		
TOTAL		100	110	1200

a) O aproveitamento no conjunto das disciplinas de Língua Portuguesa I, II e III equivale ao 1.º ano do nível I de Português previsto no mapa I da Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

附件 IV

與高等專科學位課程銜接的制度

1. 全科護理課程

1.1. 為一九九六/一九九七學年開始就讀全科護理課程學員的銜接課程。

第三學年 — 1998/1999 學年

科 目	學 年 總 時 數			
	理論課	理論 實踐課	實踐課	實習
◆ 生物化學及 生物物理	30			
◆ 藥物學 II	20			
◆ 心理學 II	25			
◆ 倫理學及義務論	20			
◆ 內外科護理學	25			
◆ 調查學		70		
◆ 婦女衛生及 婦產科護理學	60		20	
◆ 老年病學及 老年醫學護理學	45			
◆ 葡語 III a)		50		
◆ 外語		30		
◆ 行政及管理學入門	30			
◆ 臨床教學				1020
總數	255	150	20	1020

a) 在葡語 I、II 及 III 合共取得之合格成績相等於八月十三日第 154/90/M 號訓令表 I 所規定之葡語第一級
第一年之程度。

1.2. 為一九九七/一九九八學年開始就讀全科護理課程學員的銜接課程。

第二學年 — 1998/1999 學年

科 目	學 年 總 時 數			
	理論課	理論 實踐課	實踐課	實習
◆ 生物化學及 生物物理	30			
◆ 藥物學 II	20			
◆ 心理學 II	25			
◆ 倫理學及義務論	20			
◆ 葡語 II a)		50		
◆ 外語 I		30		
◆ 調查學		75		
◆ 內外科護理學	200		60	
◆ 精神健康及 精神病理護理學	40		20	
◆ 婦女衛生及 婦產科護理學	60		20	
◆ 臨床教學				750
總數	395	155	100	750

a) 在葡語 I、II 及 III 合共取得之合格成績相等於八月十三日第 154/90/M 號訓令表 I 所規定之葡語第一級第一年之程度。

2. 診療技術人員課程

專業：臨床分析

藥劑學

2.1. 為一九九六/一九九七學年開始就讀診療技術人員課程學員的銜接課程。

第三學年 — 1998/1999 學年

科 目	類 別	學 年 總 時 數		
		理論課	理論 實踐課	研討會/實習
◆ 西方醫學術語	學期	30		
◆ 實習	學年			1200
◆ 葡語 III a)	學年		50	
◆ 外語	學年		60	
◆ 作業	學期	40		
◆ 職業衛生	學期	30		
總 數		100	110	1200

a) 在葡語 I、II 及 III 合共取得之合格成績相等於八月十三日第 154/90/M 號訓令表 I 所規定之葡語第一級第一年之程度。

Portaria n.º 236/98/M

訓令 第236/98/M號

de 16 de Novembro

十一月十六日

Sendo necessário criar espaços polivalentes destinados a actividades de natureza educativa, recreativa e cultural, a fim de serem utilizados como locais que propiciem a ocupação criativa e formativa dos tempos livres;

Importando reforçar as condições destinadas à formação pessoal e cívica da juventude, numa perspectiva de complementariedade à acção da família e da escola;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Objecto)

É criado o Centro de Actividades Educativas da Taipa, constituindo um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude como centro de acção educativa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Atribuições)

O Centro de Actividades Educativas da Taipa tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Oferecer um espaço de convívio e de ocupação dos tempos livres;

b) Criar condições para que jovens, nomeadamente os de idade escolar, possam desenvolver actividades com e para a comunidade;

c) Desenvolver, por si ou apoiado em associações, actividades educativas e formativas numa perspectiva de complementariedade à acção da família e da escola;

d) Estimular, em colaboração com outras instituições, actividades de carácter educativo e cívico destinadas a jovens e a adultos.

Artigo 3.º

(Director)

É acrescentado um lugar de director de centro de acção educativa no ponto II do mapa I, a que refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 9 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

因有需要為教育、康樂和文化的活動設立若干多用途的場地作為在餘暇中舉行有利成長和修身的活動之地；

在補充家庭和學校工作的前提下，加強青少年的個人和公民培訓的條件是至為重要的；

基此；

根據十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條三款並按照《澳門組織章程》第十六條一款b) 項的規定，總督命令如下：

第一條

(標的)

設立氹仔教育活動中心，按照十二月二十一日第 81/92/M 號法令第五條二款 c) 項的規定，該中心是教育暨青年司下設的教育活動中心。

第二條

(職責)

氹仔教育活動中心主要的職責是：

a) 提供社交和善用餘暇的場地；

b) 創造條件，令青年尤其是學齡青年能為社區或與社區一起推行各種活動；

c) 在補充家庭和學校工作的前提下，自行或在社團的協助下推行教育和培訓的活動；

d) 在其他機構的協作下，為青年人和成年人推動教育和公民的活動。

第三條

(主任)

在十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十八條所指的附表 I 之 II 中增設教育活動中心主任職位一。

一九九八年十一月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 237/98/M

訓令 第 237/98/M 號

de 16 de Novembro

十一月十六日

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das Autorizações Governamentais n.º 27/90 e 31/92, relativas à instalação e utilização de rede de radiocomunicações do serviço amador, atribuídas respectivamente pelas Portarias n.º 151/90/M, de 30 de Julho, e 76/92/M, de 9 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 151/90/M, de 30 de Julho, e 76/92/M, de 9 de Novembro.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

由於相關之權利人要求廢止分別經七月三十日第151/90/M號訓令及三月三十日第76/92/M號訓令賦予，有關安裝及使用業餘服務無線電通訊網之第27/90號及第31/92號之政府許可；

由郵電司提議：

運輸暨工務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能及根據十月十四日第259/96/M號訓令第一條f項之規定，命令：

獨一條——廢止七月三十日第151/90/M號訓令及三月三十日第76/92/M號訓令。

一九九八年十一月十一日於澳門政府

命令公布

運輸暨工務政務司 鮑維立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 104/GM/98

批示 第 104/GM/98 號

O Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, que reformulou o regime do licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas tal como constava do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho, prevê que pela emissão e renovação das licenças administrativas sejam cobradas taxas, em montante a fixar por despacho do Governador.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovada a tabela anexa, que fixa as taxas devidas pela emissão e renovação de licenças administrativas para exploração dos eventos e actividades económicas nela referidas.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Novembro de 1998.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Novembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

十月二十六日第47/98/M號法令修改了六月二十八日第31/93/M號法令所載之就特定經濟活動發出行政准照之制度，並規定發出及更換行政准照須徵收費用，其金額由總督以批示訂定。

基於此：

總督根據十月二十六日第47/98/M號法令第二十七條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，命令：

一、核准附表，其內訂定發出及更換行政准照以經營表內所指項目及業務時須徵收之費用。

二、本批示自一九九八年十一月一日起產生效力。

一九九八年十一月十一日於澳門總督辦公室

命令公布

總督 章奇立

ANEXO

附件

(ao Despacho n.º 104/GM/98, de 16 de Novembro)

(十一月十六日第 104/GM/98 號批示)

DESCRICAÇÃO 說明	TAXAS 費用
Espectáculos públicos 影演項目	anual 每年 5 000,00 semestral 每半年 3 000,00 mensal 每月 1 000,00 diária 每日 150,00
Cinemas e teatros 電影院及劇院	anual 每年 3 000,00 semestral 每半年 2 000,00
Jogos de bilhar 桌球	-Até 5 mesas 五張桌球檯或以下 -Por cada mesa adicional 每增加一張桌球檯 anual 每年 1 500,00 semestral 每半年 1 000,00 anual 每年 300,00 semestral 每半年 150,00
Jogos de « bowling » “保齡球”	-Até 5 pistas 五條球道或以下 -Por cada pista adicional 每增加一條球道 anual 每年 3 500,00 semestral 每半年 2 000,00 anual 每年 500,00 semestral 每半年 250,00
Máquinas de diversão e jogos em vídeo 遊戲機及電子遊戲	Para crianças: 供兒童娛樂： -até 10 máquinas 十台機器或以下 -por cada máquina adicional 每增加一台機器 anual 每年 1 500,00 semestral 每半年 1 000,00 anual 每年 100,00 semestral 每半年 50,00
	Para maiores de 16 anos: 供年滿十六歲者娛樂： -até 10 máquinas 十台機器或以下 -por cada máquina adicional 每增加一台機器 anual 每年 2 500,00 semestral 每半年 1 500,00 anual 每年 200,00 semestral 每半年 100,00
Saunas e massagens 蒸汽浴及按摩	anual 每年 12 000,00 semestral 每半年 7 500,00 anual 每年 5 000,00 semestral 每半年 3 000,00 anual 每年 9 000,00 semestral 每半年 5 000,00
Estabelecimentos do tipo « health club » 屬健康俱樂部類型之場所	anual 每年 5 000,00 semestral 每半年 3 000,00
Estabelecimentos do tipo « karaoke » 屬“卡拉OK”類型之場所	-por sala ou compartimento 每個廳或每個房 anual 每年 1 000,00 semestral 每半年 750,00
Comércio de materiais pornográficos 色情物品之銷售	anual 每年 12 000,00 semestral 每半年 7 500,00
Armazenagem de produtos perigosos, incômodos ou insalubres 危險物品、引致不安之物品或不衛生物品之貯存	anual 每年 5 000,00 semestral 每半年 3 000,00
Reparação de veículos motorizados 機動車輛之修理	-em fracção destinada a finalidade industrial 在工業用單位內 -noutros locais 在其他地點 anual 每年 1 000,00 semestral 每半年 500,00 anual 每年 3 000,00 semestral 每半年 2 000,00
Lavandarias e tinturarias 洗衣店及乾洗店	anual 每年 1 000,00 semestral 每半年 500,00

Despacho n.º 105/GM/98

批示 第 105/GM/98 號

Com o aproximar do final do período de transição de Macau importa programar e executar um conjunto de cerimónias e de acontecimentos sociais e culturais que culminarão na cerimónia formal de transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China as quais, pela sua complexidade, envolvem uma laboriosa preparação antecipada e a participação de múltiplos agentes que terão que actuar em estrita e formal articulação.

A heterogeneidade e interdependência de um tal conjunto de acções, cuja caracterização será definida a nível das relações entre os referidos Estados, e a dimensão do trabalho que, em consequência, será solicitado à Administração de Macau, justifica a existência de uma organização específica que adopte a forma de gabinete de projecto com duração limitada, o qual será vocacionado para a procura de soluções concretas e, sobretudo, para o seu acompanhamento e monitorização contínuos.

Neste contexto a actividade principal deste gabinete de projecto será, de par com o providenciar para que o programa se cumpra, garantir o desenvolvimento e a coordenação das tarefas elementares que venham a estar a cargo dos diversos executantes, sejam eles parte da própria Administração de Macau ou entidades privadas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É criado o Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência, abreviadamente designado por GCCT, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GCCT funciona na dependência de um Secretário-Adjunto e diligenciará pela articulação e coordenação, que se julgar necessária, com o Grupo de Trabalho que foi constituído no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a cerimónia de transferência de poderes.

3. O GCCT tem por objectivos a promoção e coordenação das acções relacionadas com a realização da Cerimónia de Transferência de Poderes da República Portuguesa para a República Popular da China e que lhe venham a ser cometidas, nomeadamente:

a) Planeamento e monitorização, em estreita ligação com todos os intervenientes, de um programa de actividades global, sua orçamentação e controlo de custos;

b) Planeamento da utilização e da interligação dos espaços físicos onde venham a decorrer os diversos eventos, tendo em conta as suas características próprias, os seus acessos e a sua adequação sob o ponto de vista da segurança;

c) O desenvolvimento, em devido tempo, de todas as acções necessárias, nomeadamente as relativas à adaptação e preparação dos locais a utilizar e as acções preparatórias e logísticas de correntes da recepção, encaminhamento, transporte e alojamento quer dos convidados quer dos elementos da comunicação social que se desloquem a Macau a propósito deste evento;

d) A criação de um centro de comunicação social, incluindo a instalação dos meios técnicos e humanos necessários ao seu fun-

葡萄牙共和國正式將澳門管治權移交中華人民共和國的典禮中，會進行一連串儀式和社會文化活動。隨著澳門過渡期即將完結，必須為該等儀式及活動編定大綱並著手實行。有關儀式及活動性質複雜，必須及早籌備並由各方人士參與，參與人士必須在正式和嚴格的聯繫下工作。

上述工作的性質屬兩國關係層面，因此會交由澳門行政當局負責。鑑於該等工作類型不同並須互相配合，且規模龐大，必須以限期存續的項目辦公室方式設立一特定機關，專責制定具體解決辦法，並不斷跟進和監督。

這情況下，該項目辦公室的工作主要是採取措施落實有關大綱，以及確保發展和統籌由不同執行者負責的基本工作，不論澳門行政當局或私人實體亦然。

基此：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，下令：

一、設立具項目組性質的移交大典統籌辦公室，葡文簡稱 GCCT。

二、移交大典統籌辦公室在一位政務司管轄下運作，並在有需要時與外交部的移交大典工作小組聯繫和協調。

三、辦公室旨在推行並協調獲委派關於葡萄牙共和國將澳門管治權移交中華人民共和國典禮的工作，包括：

a) 繁密聯繫所有參與者，計劃並監督整體活動大綱，其財政預算的制訂和成本控制；

b) 根據舉行各項活動的場地的特點，其交通及保安上的適當性，規劃場地的使用和聯繫；

c) 及時開展所有必要工作，尤其是所使用場地的準備和配合，以及來澳參與是次盛事的嘉賓及記者的接待、引領、接送和住宿等工作的籌備和後勤支援；

d) 設立新聞中心，包括安排運作所需的技術和人力資

cionamento bem como de todas as infra-estruturas de telecomunicações e interligações locais e internacionais que venham a ser necessárias;

e) Desenvolvimento, em estreita colaboração com as entidades que supervisionem as questões de segurança, das necessárias medidas de acreditação e de segurança tanto global como individual;

f) Supervisão das questões de natureza protocolar que envolvem a recepção, o acompanhamento e a presença dos convidados nas cerimónias oficiais e nos acontecimentos sociais;

g) Articulação entre as cerimónias, os acontecimentos culturais e sociais que integram o programa oficial e as iniciativas que, a propósito, venham a ser realizadas por outras entidades, nomeadamente da sociedade civil.

4. O GCCT, enquanto equipa de projecto, terá duração até 19 de Dezembro de 1999.

5. O GCCT é chefiado por um coordenador nomeado em comissão de serviço por despacho do Governador, equiparado para efeito remuneratório a director da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

6. O GCCT é integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa, ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

7. As despesas com a criação e funcionamento do gabinete serão suportadas por dotação a atribuir por despacho do Governador.

8. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Novembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 15/98/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 1886, tal como revista pelo Acto de Paris, de 1971.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

源，以及一切電訊設施和必須的本地及國際聯繫；

e) 與負責保安的實體緊密合作，開展必要的識別措施及整體和個別保安措施；

f) 負責涉及嘉賓出席官方儀式和社會活動的接待和陪同禮節工作；

g) 協調官方安排的儀式和社會文化活動，以及由其他實體，尤其是民間實體舉行的活動。

四、移交大典統籌辦公室作為項目組，存續期至一九九九年十二月十九日。

五、該辦公室由總督透過批示以定期委任方式委任一名協調員領導，其報酬相等於十二月二十一日第 85/89/M 號法令附載的表一內第二欄所定的司長報酬。

六、該辦公室由實現其目標所需的人員組成。可向人員所屬部門要求派駐或徵用，還可根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式聘任，或經協調員建議，以包工合同或個人勞動合同聘任。

七、因設立該辦公室及其運作引起的費用由總督以批示撥款支付。

八、本批示由公布翌日起生效。

命令公布

一九九八年十一月十三日於澳門總督辦公室

總督 章奇立

立法會

決議 第 15/98/M 號

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款i項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對由一九七一年巴黎公約修訂的一八八六年《伯爾尼保護文學和藝術作品公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 16/98/M**決議 第 16/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Universal sobre Direito de Autor, de 1952, tal como revista pelo Acto de Paris, de 1971.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對由一九七一年巴黎公約修訂的一九五二年《世界版權公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 17/98/M**決議 第 17/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, de 1979.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對一九七九年《反對挾持人質國際公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 18/98/M**決議 第 18/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, de 1989.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對一九八九年《巴塞爾控制危險廢物越境轉移及其處置公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 19/98/M**決議 第 19/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção referente às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, de 1963.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對一九六三年《關於在航空器內的犯罪和其他若干行為的公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 20/98/M**決議 第 20/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, de 1970.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款i項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對一九七零年《制止非法劫持航空器公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 21/98/M**決議 第 21/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, de 1971.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款i項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對一九七一年《制止危害民航安全之非法行為公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 22/98/M**決議 第 22/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, de 1992.

Aprovada em 27 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款i項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對一九九二年《聯合國氣候變化框架公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十七日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 23/98/M**決議 第 23/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1992.

Aprovada em 27 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款i項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對一九九二年《生物多樣性公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十七日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 24/98/M**決議 第 24/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos Quais se Aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio, tal como revisto pelo Acto de Genebra, de 1977.

Aprovada em 27 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款之項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對於一九七七年於日內瓦修訂的《關於供商標用的商品和服務的國際分類的尼斯協定》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十七日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 25/98/M**決議 第 25/98/M 號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional das Marcas, tal como revisto pelo Acto de Estocolmo, de 1967.

Aprovada em 27 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款之項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對於一九六七年於斯德哥爾摩修訂的《商標國際註冊馬德里協定》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十七日通過

立法會主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,00

每份價銀五十二元正